



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano XII - Edição nº 01234 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
656647C689C0BB6DE31B8CCD5CF83466

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- INSTRUÇÕES PARA CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CADASTRO DE FORNECEDORES DA PREFEITURA DE CORDEIROS.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 138-A/2021 - DAVI PEREIRA DA SILVA 470233.
CONTRATO Nº 138-A/2021 - DAVI PEREIRA DA SILVA 470233.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138-B/2021 - JOÃO PEREIRA DOS SANTOS.
CONTRATO Nº 138-B/2021 - JOÃO PEREIRA DOS SANTOS.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2021 - GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505.
CONTRATO Nº 141/2021 - GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2021 - VANDERLINO JOSÉ NOVAES.
CONTRATO Nº 142/2021 - VANDERLINO JOSÉ NOVAES.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2021 - MATHEUS SALOES FREITAS.
CONTRATO Nº 143/2021 - MATHEUS SALOES FREITAS.
- REPUBLICAÇÃO DO OFÍCIO 109/2021 A LN ENGENHARIA EIRELI - POR CONTER ERRO DE DIGITAÇÃO.
- AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021.
- EDITAL Nº 001/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
- MEMORIAL DESCRITIVO - EDITAL Nº 001/2021
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2021.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2021.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2021.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2021.
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2021.
- PORTARIA Nº 021 - Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, e dá outras providências.
PORTARIA Nº 022 - Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, e dá outras providências.
PORTARIA Nº 023 - Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, e dá outras providências.
PORTARIA Nº 024 - Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, e dá outras providências.
PORTARIA Nº 025 - Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, e dá outras providências.
PORTARIA Nº 026 - Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, e dá outras providências.
PORTARIA Nº 027 - Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

LEI FEDERAL Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



INSTRUÇÕES PARA OBTENÇÃO DO CRC

- A. O fornecedor deverá apresentar requerimento, conforme modelo I, redigido em papel timbrado da empresa.
- B. Toda documentação deverá estar em ordem, numerada em algarismos arábicos (1, 2, 3,...) por folha.
- C. Os documentos necessários ao cadastramento, renovação ou habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão, mediante a apresentação dos originais ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- D. Os documentos deverão ser entregues *preferencialmente*, **pessoalmente** na Secretaria Municipal de Administração, no período das 08:00 às 13:00 horas. **NÃO** nos responsabilizamos pelas documentações enviadas via correio, e por fax, **não serão aceitas**.
- E. Procure apresentar a documentação completa, com antecedência de quatro (03) dias úteis da data da licitação.
- F. Os documentos serão analisados posteriormente. Havendo falta de documentos, a empresa será notificada através de e-mail (é responsabilidade da empresa o fornecimento no anexo I, no qual requeremos o e-mail do fornecedor para possíveis informações), ficando a emissão do CRC, condicionada ao recebimento dos documentos "faltantes".
- G. O Certificado de Registro Cadastral somente será emitido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o protocolo do requerimento cadastral, caso esteja toda a documentação apresentada correta.
- H. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Executivo Municipal aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das documentações para realização do respectivo cadastro.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- I. As microempresas ou as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularização fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- J. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar a respectiva declaração, conforme Modelo 4.
- K. Para informações sobre o andamento do processo ou esclarecimento de dúvidas, entrar em contato pelo telefone (77) 3447-2114 ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Administração.
- L. Toda e qualquer alteração no CRC, deverá ser protocolado requerimento justificando, com antecedência, na Secretaria de Administração nesta Prefeitura.
- M. Documentos relativos a Qualificação Técnica serão exigidos na licitação, de acordo com o objeto licitado. Desta forma, não serão exigidos tais documentos para a confecção do CRC.
- N. O Certificado de Registro Cadastral deste Município poderá ser emitido em qualquer época do ano e terá validade de 12 (doze) meses, após o qual será necessário a renovação cadastral.
- O. Solicitamos que a documentação exigida abaixo, nos seja enviada tal qual a ordem que segue para que possamos analisá-la de forma mais organizada.
- P. Conforme artigo 22 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, para participação em Tomada de Preços, a empresa interessada deverá apresentar, até três dias antes da data prevista para entrega das propostas toda documentação necessária à obtenção do cadastramento.

CONTATOS E INFORMAÇÕES:

Secretaria Municipal de Administração, Pç. Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104,
Bairro Centro, Cordeiros/BA.

Fone: (77) 3447-2114

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRAMENTO/ RENOVAÇÃO

1. Requerimento solicitando o CRC - conforme MODELO 1.
2. Entrega do Cadastro (anexo I) preenchido.

I - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Cédula de identidade (RG) do titular no caso de Empresário Individual;
Se for Empresário Individual, o Registro Comercial e alterações (emitidos pela Junta Comercial);
- b. Cédula de Identidade de todos proprietários/sócios/responsáveis da empresa;
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no cadastro de pessoa Física ou cadastro de contribuintes CNPJ, conforme o caso;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- c. Prova de regularidade com as Fazendas:
 - 1. Federal (Certidão da Receita Federal);
 - 2. Estadual (Certidão da Receita Estadual, do domicílio ou sede da empresa);
 - 3. Municipal (Certidão de Tributos Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante.
- d. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

IV - DECLARAÇÕES

Declaração de que não se serve de trabalho noturno perigoso ou insalubre de menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. (CCF. Art. 7º, XXXIII e Art. 27º, V da Lei 8.666/93). (Modelo 2)

Declaração de idoneidade (Modelo 3).

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Modelo 4).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS
SETOR DE LICITAÇÕES
INFORMAÇÕES PARA CADASTRO DE FORNECEDORES
ANEXO I

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL) _____

NOME FANTASIA _____

ENDEREÇO _____

CEP _____ **BAIRRO** _____ **CIDADE** _____

E-mail _____ **CNPJ Nº** _____

INSCR. ESTADUAL Nº _____ **INSCR. MUN.** _____

TELEFONE _____ **FAX** _____ **CX. P.** _____

RAMO DO NEGÓCIO (OBJETO SOCIAL) _____

CAPITAL SOCIAL REGISTRADO _____ **Data Fundação** _____

NOME DOS SÓCIOS - Nº RG - VALOR DA PARTICIPAÇÃO:

1 _____

2 _____

3 _____

4 _____

NOME e CPF DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE CONTRATO:

1 _____ **CPF. Nº** _____

NOME DE BANCOS COM CONTA - CONTA CORRENTE Nº - AGÊNCIA - FONE

1 _____

2 _____

3 _____

NOME DE EMPRESAS PARA A QUAL FORNECE - CIDADE - FONE

1 _____

2 _____

3 _____

E-mail (para possíveis encaminhamentos de avisos pela Prefeitura Municipal)

NOME, RG. E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



MODELO 1

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS

Pç. Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, Cordeiros/BA.

A/C Comissão de Licitações

REQUERIMENTO

(nome da empresa, endereço, CNPJ), solicita o Certificado de Registro Cadastral, desta Prefeitura, na atividade de..... Para tal, anexamos os documentos necessários, conforme Lei de Licitações 8.666/93, e declara que responde pela veracidade das informações prestadas e que comunicará as modificações que possam ocorrer.

Datar e assinar.

(nome completo do responsável e cargo e Nº do RG)

Telefone para contato

Nome:

Obs: Se o cadastro for para participar em alguma licitação, solicitamos a gentileza de informar o número da mesma.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



MODELO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO DO ART. 27, V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ATUALIZAÇÕES.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS

Pç. Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, Cordeiros/BA.

A/C Comissão de Licitações

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no
inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (se
for o caso)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



MODELO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de registro cadastral de fornecedor perante a Prefeitura Municipal de Cordeiros - BA, que nossa empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, ____ de _____ de _____.

Diretor, sócio-gerente, procurador ou equivalente,
Carimbo.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



MODELO 4

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é
microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome do Representante:

RG do Representante

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços
Contrato nº : 138-A/2021
Resumo do Objeto : Prestação de serviços no polimento e aplicação de resina de piso em granilite no Hospital Municipal Joaquim Mutti de Carvalho, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde.
Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Valor Total do Contrato : R\$ 9.226,60
Assinatura do Contrato : 05/05/2021
Vigência do Contrato : De 05/05/2021 à 05/06/2021
Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros;
Cássia Ana dos Santos Silva – Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros
Assina pelo Contratado : DAVI PEREIRA DA SILVA, CPF nº 470.233.925-72

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138-A/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o SR. DAVI PEREIRA DA SILVA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. CÁSSIA ANA DOS SANTOS SILVA**, CPF nº 007.004.905-07, RG nº 07.594.881-85 SSP-BA, encontrado a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **SR. DAVI PEREIRA DA SILVA 47023392572**, CNPJ 32.300.341/0001-79, brasileiro, maior, capaz, CPF nº 470.233.925-72, RG nº 36.031.481-8 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Castelo Branco, nº 1, Bairro Centro, Município de Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelo **art. 24, II da Lei 8.666/93** e suas respectivas alterações, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços no polimento e aplicação de resina de piso em granilite no Hospital Municipal Joaquim Mutti de Carvalho, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese da modalidade de DISPENSA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO deverá executar os serviços contratados pela CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLAUSULA QUARTA - Será de responsabilidade do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento, os impostos e taxas que incidirem sobre os serviços.

DO PREÇO

CLAUSULA QUINTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto deste contrato, a quantia global estimada de R\$ 9.226,60 (nove mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), conforme conclusão das etapas de execução do serviço.

Parágrafo primeiro. Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizado.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLAUSULA SEXTA - Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas a etapa em que se encontra a reforma.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA SÉTIMA – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado em moeda corrente, até 08 (oito) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado a conclusão dos serviços pelo setor competente do CONTRATANTE.

DOS PRAZOS

CLAUSULA NONA - O prazo para execução do objeto do presente contrato será da data de assinatura do presente até 05/06/2021, salvo por comprovado motivo de força maior, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONDIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Caso após a execução dos serviços contratados, for apresentado algum defeito, o CONTRATADO se responsabilizará pelo concerto.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA DECIMA QUARTA

I) - Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Inciso XIII, Art. 55, da Lei n.º 8.666/93).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA DECIMA QUINTA

I - Promover através do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do bem a ser entregue, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte desta;

II - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

CLAUSULA DECIMA SEXTA

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou entrega do bem.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

7º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

8º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: **CLAUSULA DECIMA SÉTIMA**

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;
- V. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO **CLAUSULA DECIMA OITAVA**

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I. aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- II. execução da garantia contratual, se houver;
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA NONA – Fica eleito o Foro da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copas necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cordeiros – BA, 05 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Cássia Ana dos Santos Silva
CONTRATANTE

DAVI PEREIRA DA SILVA

CNPJ 32.300.341/0001-79
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços
Contrato nº : 138-B/2021
Resumo do Objeto : O presente contrato é prestação de serviços de pintura do Centro de Educação Municipal Lindolfo Cordeiro Landi, atendendo a Secretaria Municipal de Educação.
Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ÓRGÃO: 0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ATIVIDADE: 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Valor Total do Contrato : R\$ 1.400,00
Assinatura do Contrato : 10/05/2021
Vigência do Contrato : De 10/05/2021 à 10/06/2021
Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros
Assina pelo Contratado : JOÃO PEREIRA DOS SANTOS CPF nº 343.188.955-72

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138-B/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL E O SR. JOÃO PEREIRA DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **SR. JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, pintor, CNH nº 04.207.261-10 e CPF nº 343.188.955-72, residente e domiciliado a Rua Joaquim Mutti, Nº 188, centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato é prestação de serviços de pintura do Centro de Educação Municipal Lindolfo Cordeiro Landi, atendendo a Secretaria Municipal de Educação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese da modalidade de DISPENSA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO deverá executar os serviços contratados pela CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo.

CLAUSULA QUARTA - Será de responsabilidade do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento, os impostos e taxas que incidirem sobre os serviços.

DO PREÇO

CLAUSULA QUINTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto deste contrato, a quantia global estimada de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), conforme conclusão das etapas de execução do serviço.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Parágrafo primeiro. Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizado.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLAUSULA SEXTA - Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas a etapa em que se encontra a obra.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ÓRGÃO: 0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

ATIVIDADE: 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado em moeda corrente, até 08 (oito) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado a conclusão dos serviços pelo setor competente do CONTRATANTE.

DOS PRAZOS

CLAUSULA NONA - O prazo para execução do objeto do presente contrato será da data de assinatura do presente até 10/06/2021, salvo por comprovado motivo de força maior, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

CONDIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Caso após a execução dos serviços contratados, for apresentado algum defeito, o CONTRATADO se responsabilizará pelo concerto.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLAUSULA DECIMA QUARTA

I) - Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Inciso XIII, Art. 55, da Lei n.º 8.666/93).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE **CLAUSULA DECIMA QUINTA**

I - Promover através do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do bem a ser entregue, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte desta;

II - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

CLAUSULA DECIMA SEXTA

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou entrega do bem.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

§ 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: **CLAUSULA DECIMA SÉTIMA**

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



III. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.

IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;

V. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA DECIMA OITAVA

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

I. aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;

II. execução da garantia contratual, se houver;

III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

DO FORO

CLÁUSULA DECÍMA NONA – Fica eleito o Foro da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copas necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Cordeiros – BA, 10 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

CPF nº 343.188.955-72

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços
Contrato nº : 141/2021
Resumo do Objeto : O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços na confecção de um balcão de recepção, no Hospital Joaquim Mutti de Carvalho em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiros - BA.
Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Valor Total do Contrato : R\$ 4.550,00
Assinatura do Contrato : 13/05/2021
Vigência do Contrato : De 13/05/2021 à 13/06/2021
Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros;
Gletheane Silva Caires e Silva – Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros
Assina pela Contratada : Gerolino Pereira da Rocha - GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505, CNPJ nº 40.794.235/0001-17

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2021**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. CÁSSIA ANA DOS SANTOS SILVA**, CPF nº 007.004.905-07, RG nº 07.594.881-85 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505**, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros – BA, neste ato representada pelo **SR. GEROLINO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, maior, capaz, marceneiro, CPF nº 014.240.755-05, CNH nº 04033705047, encontradiço a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelo **art. 24, II da Lei 8.666/93** e suas respectivas alterações, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços na confecção de um balcão de recepção, no Hospital Joaquim Mutti de Carvalho em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiros - BA.

DA LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese da modalidade de DISPENSA, nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO deverá executar os serviços contratados pela CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo.

CLAUSULA QUARTA - Será de responsabilidade do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento, os impostos e taxas que incidirem sobre os serviços.

DA MULTA

CLAUSULA QUINTA – No caso da rescisão antecipada do presente, não previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente ao do presente contrato.

I - 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor da aquisição/entrega, quando o adjudicatário, sem justa causa, deixa de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição/entrega, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

DO PREÇO

CLAUSULA SEXTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto deste contrato, a quantia estimada de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), conforme conclusão das etapas de execução do serviço.

Parágrafo único. Não será admitido pagamento adiantado de serviço ou obra não realizados.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLAUSULA SETIMA - Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas a etapa em que se encontra a reforma.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DO PAGAMENTO

CLAUSULA NONA – O pagamento será efetuado em moeda corrente, até 08 (oito) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado a conclusão da etapa da obra pelo setor competente do CONTRATANTE.

DOS PRAZOS

CLAUSULA DECIMA - O prazo para execução do objeto do presente contrato será da data de assinatura do presente até 13/06/2021 ou ao fim da execução dos serviços, salvo por comprovado motivo de força maior, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

CONDIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Caso após a execução dos serviços contratados, for apresentado algum defeito, o CONTRATADO se responsabilizará pelo conserto.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

I) - Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Inciso XIII, Art. 55, da Lei n.º 8.666/93).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA DECIMA SEXTA

I - Promover através do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do bem a ser entregue, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte desta;

II - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

CLAUSULA DECIMA SETIMA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou entrega do bem.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

7º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

8º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- I. devolução de garantia se for o caso;
 - II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III. pagamento do custo da desmobilização.
- 2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: **CLAUSULA DECIMA OITAVA**

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;
- V. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO **CLAUSULA DECIMA NONA**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I. aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- II. execução da garantia contratual, se houver;
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA – Fica eleito o Foro da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Cordeiros – BA, 13 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01
Cássia Ana dos Santos Silva
CONTRATANTE

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505

CNPJ nº 40.794.235/0001-17
Gerolino Pereira da Rocha
CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços
Contrato nº : 142/2021
Resumo do Objeto : Prestação de serviço como operador de Patrol nas comunidades rurais Campo Grande, Tapera de Cloves e Malhadinha.
Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Valor Total do Contrato : R\$ 1.100,00
Assinatura do Contrato : 13/05/2021
Vigência do Contrato : De 13/05/2021 à 13/06/2021
Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros
Assina pelo Contratado : VANDERLINO JOSÉ NOVAES, CPF nº 921.579.045-49

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL e o SR. VANDERLINO JOSÉ NOVAES.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **SR. VANDERLINO JOSÉ NOVAES**, brasileiro, maior, capaz, CPF nº 921.579.045-49, RG nº 06845809 69 SSP/BA, residente e domiciliado a Av. Independência, nº 367, Bairro Divino Espírito Santo, Município de Condeúba – BA, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelo **art. 24, II da Lei 8.666/93** e suas respectivas alterações, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem como objeto de prestação de serviço como operador de Patrol nas comunidades rurais de Campo Grande, Tapera de Cloves e Malhadinha.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese da modalidade de DISPENSA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO deverá executar os serviços contratados pela CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo.

CLAUSULA QUARTA - Será de responsabilidade do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento, os impostos e taxas que incidirem sobre os serviços.

DO PREÇO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLAUSULA QUINTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto deste contrato, a quantia global estimada de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme conclusão das etapas de execução do serviço.

Parágrafo primeiro. Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizado.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLAUSULA SEXTA - Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas a etapa em que se encontra o serviço.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO; ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado em moeda corrente, até 08 (oito) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado a conclusão dos serviços pelo setor competente do CONTRATANTE.

DOS PRAZOS

CLAUSULA NONA - O prazo para execução do objeto do presente contrato será da data de assinatura do presente até 13/06/2021, salvo por comprovado motivo de força maior, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

CONDIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Caso após a execução dos serviços contratados, for apresentado algum defeito, o CONTRATADO se responsabilizará pelo concerto.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA DECIMA QUARTA

I) - Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Inciso XIII, Art. 55, da Lei n.º 8.666/93).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA DECIMA QUINTA

I - Promover através do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do bem a ser entregue, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte desta;

II - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

CLAUSULA DECIMA SEXTA

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou entrega do bem.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

§ 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: **CLAUSULA DECIMA SÉTIMA**

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;
- V. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO **CLAUSULA DECIMA OITAVA**

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I. aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- II. execução da garantia contratual, se houver;
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA NONA – Fica eleito o Foro da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copas necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cordeiros – BA, 13 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito
CONTRATANTE

VANDERLINO JOSÉ NOVAES
CPF nº 921.579.045-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços
Contrato nº : 143/2021
Resumo do Objeto : Prestação de serviços para ministrar palestra nos dias 13/05/2021 e 14/05/2021, turno vespertino, sobre o tema “Metodologias Ativas, Ensino Híbrido, Aulas Síncronas e Assíncronas”, com duração de 4 horas, através de plataforma virtual, na jornada pedagógica em Cordeiros - BA.
Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ÓRGÃO: 0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ATIVIDADE: 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Valor Total do Contrato : R\$ 1.500,00
Assinatura do Contrato : 13/05/2021
Vigência do Contrato : De 13/05/2021 à 13/06/2021
Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros
Assina pelo Contratado : MATHEUS SALOES FREITAS CPF nº 967.488.775-04

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL E O SR. MATHEUS SALOES FREITAS.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **SR. MATHEUS SALOES FREITAS**, brasileiro, maior, capaz, pintor, CNH nº 825651395 e CPF nº 967.488.775-04, residente e domiciliado a Lo Praia do Sul 9494 AP-01, Bloco 03, Edifício Lua Mar VOG AQUA, BL – 03 LT-03, Centro-Águas de Olivença/Águas de Olivença, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por objeto a prestação de serviços para ministrar palestra nos dias 13/05/2021 e 14/05/2021, turno vespertino, sobre o tema “Metodologias Ativas, Ensino Híbrido, Aulas Síncronas e Assíncronas”, com duração de 4 horas, através de plataforma virtual, na jornada pedagógica em Cordeiros - BA.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese da modalidade de DISPENSA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO deverá executar os serviços contratados pela CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo.

CLAUSULA QUARTA - Será de responsabilidade do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento, os impostos e taxas que incidirem sobre os serviços.

DO PREÇO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLAUSULA QUINTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto deste contrato, a quantia global estimada de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme conclusão das etapas de execução do serviço.

Parágrafo primeiro. Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizado.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLAUSULA SEXTA - Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas a etapa em que se encontra a obra.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ÓRGÃO: 0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

ATIVIDADE: 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado em moeda corrente, até 08 (oito) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado a conclusão dos serviços pelo setor competente do CONTRATANTE.

DOS PRAZOS

CLAUSULA NONA - O prazo para execução do objeto do presente contrato será da data de assinatura do presente até 13/06/2021, salvo por comprovado motivo de força maior, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Caso após a execução dos serviços contratados, for apresentado algum defeito, o CONTRATADO se responsabilizará pelo concerto.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA DECIMA QUARTA

I) - Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Inciso XIII, Art. 55, da Lei n.º 8.666/93).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA DECIMA QUINTA

I - Promover através do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do bem a ser entregue, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte desta;

II - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

CLAUSULA DECIMA SEXTA

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou entrega do bem.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



§ 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: **CLAUSULA DECIMA SÉTIMA**

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;
- V. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO **CLAUSULA DECIMA OITAVA**

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I. aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- II. execução da garantia contratual, se houver;
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA NONA – Fica eleito o Foro da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copas necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cordeiros – BA, 13 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito
CONTRATANTE

MATHEUS SALOES FREITAS
CPF nº 967.488.775-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



GABINETE DO PREFEITO

Cordeiros, em 18 de maio de 2021.

Ofício n.º 109/2021

À
LN ENGENHARIA EIRELI
Rua Joaquim Pedro, nº 88-C
Bairro Centro
São João do Paraíso – Minas Gerais
CNPJ 21.490.104/0001-00

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, pessoa de direito público interno, com sede na cidade de Cordeiros, representado por seu Prefeito Municipal Delci Alves Luz, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, vem à presença de V. Sa., em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, e demais matérias pertinentes à espécie, ingressar com

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

contra a **LN ENGENHARIA EIRELI**, situada na Rua Joaquim Pedro, nº 88-C, Centro São João do Paraíso– Minas Gerais inscrita no CNPJ 21.490.104/0001-00, fundamentando a presente da seguinte maneira:

Essa empresa participou e foi vencedora do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço n.º 003/2019, objeto do contrato é a Construção de 35 (trinta e cinco) Módulos sanitários tipo IV no Município de Cordeiros. Em decorrência disto, o contrato foi formalizado e as despesas foram empenhadas em obediência aos dispositivos da Lei 4320/64.

Ocorre, contudo, que essa empresa, até a presente data não cumpriu o objeto pactuado, conforme demonstrado pelo parecer da Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



GABINETE DO PREFEITO

E, ainda, a empresa demonstrou algumas vezes a retomada dos serviços paralisados, o que não aconteceu, conforme documentos acostados nos autos.

É de se repisar, ainda, que escoado está o prazo, sem que essa empresa tenha cumprido sua parte no quanto pactuado, o que pode ensejar, por força das disposições dos arts. 58 e 79 da Lei nº 8.666/93 c/c Súmula nº 346 do STF, que seja determinada a rescisão unilateral por parte da Administração Pública.

Deste modo, torna-se necessária a presente notificação, tendo em vista a tramitação do Processo Administrativo de nº 0001/2021, com este objeto, e o interesse deste Município em proceder a rescisão do contrato de forma unilateral.

“Ex-Positis”, face à relevância dos fatos e fundamentos jurídicos invocados, concede-se vistas do Processo Administrativo nº 0001/2021, bem como concede-se o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação dessa empresa acerca da rescisão em apreço. Em homenagem aos Princípios do Contraditório e ampla defesa, vez que, poderá acarretar a aplicação de multa e aplicação da penalidade de Declaração de Inadimplente.

Prefeito Municipal de Cordeiros

Obs: A manifestação poderá ser por intermédio de e-mail licitações@cordeiros.ba.gov.br, aos cuidados do Sr. Prefeito.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021

A CPL torna público aos interessados que se realizará licitação; Modalidade Tomada de Preços nº 1/21-PA 85/21, tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para execução da pavimentação em paralelepípedo de vias localizadas no Bairro Florindo Ribeiro, com recursos do Convênio nº 001/2021 celebrado com a CONDER. Abertura da Habilitação e Propostas: 8.6.20 às 8:30h - horário de Brasília. Edital disponível em: Setor de Licitações Pç. Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro, Cordeiros – BA ou na íntegra no <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcordeiros/diario>. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial (<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcordeiros/diario>).

Cordeiros – BA, 21.5.21.

Sérgio Cordeiro da Silva
Presidente da CPL



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL E SEUS ANEXOS

EDITAL Nº 001/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ DA EMPRESA: _____
TELEFONE: _____ FAX: _____
E-MAIL: _____
REPRESENTANTE: _____

Recebi cópia do Edital e seus anexos, relativos a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, que tem por objeto a contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, por menor preço global, compreendendo material e mão de obra, para execução da pavimentação em paralelepípedo de vias localizadas no Bairro Florindo Ribeiro, no Município de Cordeiros, com recursos do Convênio nº 001/2021 celebrado com a CONDER, cujos envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta de Preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação às 08h30min do dia 08/06/2021, na sala de reuniões da CPL, situada à Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, Cordeiros – BA.

Cordeiros - BA, _____ de _____ de 2021.

Assinatura/RG/CPF

OBS. Os licitantes que retirarem o Edital via internet, deverão preencher esta folha e encaminhar para a CPL, através do e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com, ou entregá-la pessoalmente. A não remessa deste recibo exige a Comissão, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações e esclarecimentos adicionais.

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EDITAL Nº 001/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021

ATENÇÃO

No Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CORDEIROS-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa na Pç. Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Cordeiros/BA, CEP 46.280-000, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 002/2021, no uso de suas atribuições delegadas, torna público que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 e suas alterações, torna público para conhecimento de todas as empresas que estão de acordo com o parágrafo segundo do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, que realizará, na sala de reuniões da CPL, situada à Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, Cordeiros – BA, licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, por menor preço global, compreendendo material e mão de obra, para execução da pavimentação em paralelepípedo de vias localizadas no Bairro Florindo Ribeiro, no Município de Cordeiros, com recursos do Convênio nº 001/2021 celebrado com a CONDER, nos termos do item 1.4 deste edital, tudo em acordo com, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, e ainda, com as condições gerais e especiais deste Edital e seus Anexos.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



1.2. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL;

1.3. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS: O Edital será fornecido gratuitamente por meio impresso no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiros situada à Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, Cordeiros – BA ou pelo e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com. Podem os interessados obter melhores informações junto a Comissão de Licitação no horário de 08h00min às 12h00min nos dias úteis ou pelo Fone(Fax): (77) 3447-2114.

1.4. DIA E LOCAL PARA VISITA TÉCNICA À OBRA: A visita técnica é facultativa. A visita técnica aos locais das obras será realizada por preposto da Licitante, devidamente credenciado, que disponha de conhecimento técnico suficiente para tal incumbência, juntamente com um profissional do município até o dia 07 de junho de 2021, sendo o lugar de encontro no Setor de Licitações, no endereço supra mencionado, no qual deverá ser agendado PREVIAMENTE a data e horário da visita a ser realizada.

1.5. DIA, HORA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 1 – DOCUMENTOS E Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS: no DIA 08 DE JUNHO DE 2021, às 08h30m, na sala de reuniões da CPL, situada à Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, Cordeiros – BA.

1.6. O Edital Tomada de Preços nº 001/2021 e seus Anexos, Detalhes Construtivos, Levantamento Planialtimétrico, Planta de demolição, Plantas de drenagem superficial, pavimentação, perfil longitudinal, sinalização, Quadro de Composição BDI, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, Planilha de Levantamento de Eventos, Quadro de Composição do Investimento, Quadro de Cubação e demais documentos pertinentes encontram-se à disposição dos interessados, para exame, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA, localizada no endereço constante do preâmbulo deste.

1.7. A Comissão Permanente de Licitação fornecerá elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA, localizado na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, Cordeiros – BA, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas em dias úteis.

1.8. As consultas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, através do protocolo, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital ou através do e-mail no seguinte endereço: setor.licitacao.pmc@gmail.com.

1.9. Nos termos do §2º, art. 41, Lei nº 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Cordeiros o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



1.10. Os pedidos de impugnações relacionados com a licitação deverão ser solicitados por escrito e encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, através do protocolo, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital ou através do e-mail no seguinte endereço: setor.licitacao.pmc@gmail.com.

1.12. DO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A despesa oriunda do presente contrato atende aos requisitos da Lei Complementar n.º 101/2000, na medida em que existe dotação específica para acudir a despesa, com saldo orçamentário, há disponibilidade financeira, e esta encontra prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA.

1.13. DO CREDENCIAMENTO

1.13.1. Nenhuma empresa ou interessado poderá participar da licitação representando mais de uma empresa licitante, seja como sócio, técnico, engenheiro ou nos demais casos, sob pena de inabilitação dos licitantes.

1.13.2. Cada empresa só poderá intervir nas fases do procedimento licitatório por meio de um representante credenciado.

1.13.2. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada, e somente estes poderão praticar atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada, conforme abaixo:

1.13.2.1. Se a empresa se fizer representar por seu sócio deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto), cartão do CNPJ, bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (todas alterações ou consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis;

1.13.3. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:

1.13.3.1. Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto);

1.13.3.2. Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo em anexo, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (todas alterações ou consolidado), documento esse a

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ser apresentado, visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado, bem como cartão do CNPJ.

1.13.4. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados à Presidente da CPL, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta. Caso sejam enviados via postal, deverão obedecer ao padrão dos envelopes da proposta e habilitação, estando em apartado dos demais. Poderá ser diligenciada junto ao envelope de habilitação a existência do credenciamento em seu interior.

1.13.5. Caso o representante da empresa, seja ele sócio-gerente ou credenciado, não esteja portando o contrato social em mãos, poderá ser procedida, EXTRAORDINARIAMENTE, diligência junto ao envelope de habilitação, com a finalidade precípua de confirmação do teor do credenciamento e/ou representação legal da licitante, sendo, obviamente, proibida qualquer conferência antecipada de qualquer dos demais documentos constantes do envelope nº 01.

1.13.6. Caso não haja credenciamento de representante, a empresa licitante não será, por este motivo, considerada desclassificada do certame.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, por menor preço global, compreendendo material e mão de obra, para execução da pavimentação em paralelepípedo de vias localizadas no Bairro Florindo Ribeiro, no Município de Cordeiros, com recursos do Convênio nº 001/2021 celebrado com a CONDER, tudo em acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e demais projetos pertinentes.

2.2. Integram o Edital todos os projetos, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO e demais documentos pertinentes anexos a este Edital, os quais fazem parte integrante deste objeto para todos os fins, independentemente de transcrição.

2.3. O valor global estimado máximo da obra é de R\$ 645.717,63 (seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e três centavos).

2.4. O pagamento deverá ser realizado de acordo com os eventos contidos na planilha de levantamento de eventos, desde que apresentada a obra conforme a planilha de medição de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. A liberação será realizada com apresentação de no mínimo 20% do evento global. Este valor deverá ser quitado mediante autorização de execução emitida pela Secretaria solicitante, desde que atendidas às condições técnicas do projeto.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será indireto, na modalidade de EMPREITADA COM EXECUÇÃO POR MENOR PREÇO GLOBAL, compreendendo material e mão de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



obra, conforme especificações, planilhas de quantitativos, cronograma físico - financeiro e demais documentos integrantes deste Edital.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente Tomada de Preços e consequente contratação serão regidas pela Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, e demais normas regulamentares da matéria, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

5. COMPROMETIMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor orçado pela Administração encontra-se devidamente comprometido conforme inciso III, § 2º, artigo 7º da lei n.º 8666/93 e alterações, bem como no Decreto Federal nº 7.983/2013, no qual estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, para obtenção de referência de custo - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). As despesas decorrentes do contrato originado desta licitação têm previsão legal no orçamento para o presente exercício financeiro com vinculação respectiva na(s) rubrica(s) orçamentária(s) municipal:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

ATIVIDADE/PROJETO: 1.004 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS; 2.122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;

ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES;

FONTE RECURSO: 892400 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE); 992400 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE)

6. VALIDADE DA PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do Envelope n.º 2 - PROPOSTA.

7. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA E RECEBIMENTO

7.1. Os prazos de execução da obra são os seguintes:

7.1.1. Em até 05 (cinco) meses contados da assinatura do contrato.

7.1.2. Para recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da CONTRATADA;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



7.1.3 Para observação da obra: 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório;

7.1.4. Para recebimento definitivo pela Comissão designada pela Direção da Unidade, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei n.º 8.666/93, e alterações, considerando esta data como término da obra.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço e dos materiais empregados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no contrato e nas leis pertinentes.

7.3. O Município de Cordeiros/BA rejeitará, no todo ou em parte, a obra / serviço executado em desacordo com o contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O representante da CONTRATANTE especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato efetuará medições preferencialmente entre os dias 01º e 10º de cada mês, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente fatura na Secretaria Municipal de Administração em conjunto com o Departamento de Obras e Infraestrutura.

8.2. Os pagamentos deverão ser realizados de acordo com os eventos contidos na planilha de levantamento de eventos, desde que apresentada a obra conforme a planilha de medição de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. A liberação será realizada com apresentação de no mínimo 20% do evento global. Este valor deverá ser quitado mediante autorização de execução emitida pela Secretaria solicitante, desde que atendidas às condições técnicas do projeto.

8.3. Para que se dê início ao procedimento de pagamento, o contratado deverá entregar ao Município de Cordeiros-BA os seguintes documentos:

8.3.1. Nota fiscal / fatura referente à totalidade da obra executada / liberada;

8.3.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);

8.3.3. Certidão negativa de débito relativo à tributos federais, estaduais e municipais;

8.3.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



8.4. Caso o contratado não cumpra o disposto no que se refere às contribuições e regularização perante o INSS ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, o Município de Cordeiros-BA, de acordo com o art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91 com a redação dada pela Lei nº 9.711/98, reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal / fatura de prestação de serviços e recolherá ao INSS a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal / fatura, em nome do contratado.

8.5. O pagamento será efetuado, através de transferência para conta corrente a ser indicada por escrito pelo contratado.

8.6. Caso o contratado não cumpra o disposto no item 8.3 e não for o caso de adoção da providência prevista no item 8.4, o Município de Cordeiros-BA não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até o regular cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.8. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de execução das obras e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.

9. AQUISIÇÃO DO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS

9.1. O Edital será fornecido gratuitamente por meio impresso no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiros situada à Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, Cordeiros – BA ou pelo e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com. Podem os interessados obter melhores informações junto a Comissão de Licitação no horário de 08h00min as 12h00min nos dias úteis ou pelo Fone(Fax): (77) 3447-2114.

10. VISITA AO LOCAL DA OBRA

10.1. É facultativo aos licitantes vistoriar os locais de execução da obra.

10.1.1. A visita técnica ao local da obra será realizada pelo preposto da Licitante, devidamente credenciado, que disponha de conhecimento técnico suficiente para tal incumbência, juntamente com um profissional do município até o dia 07 de junho de 2021, sendo o lugar de encontro no Setor de Licitações, no endereço supra mencionado, no qual deverá ser agendado PREVIAMENTE a data e horário da visita a ser realizada. Todos os representantes dos licitantes interessados serão devidamente conduzidos pelo engenheiro responsável do município, para constatar as condições de execução, efetuar levantamentos e tomar conhecimento de todos os elementos necessários à elaboração da proposta e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, os quais visitarão os locais das obras e serviços referidos

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



neste edital. A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

10.1.2. Serão emitidas DECLARAÇÕES DE VISITA TÉCNICA conforme modelo do Anexo III. Tal declaração será juntada no envelope “DOCUMENTAÇÃO”.

10.1.3. Declaração de ausência de visita técnica/vistoria, emitida pelo Proponente, firmada pelo representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de a execução dos serviços/obras, conforme Anexo III-A. ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI A DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA. Tal declaração será juntada no envelope “DOCUMENTAÇÃO”.

11. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

11.1. Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para formulação da PROPOSTA e apresentação da DOCUMENTAÇÃO poderão ser solicitados por escrito, pela licitante à Comissão Permanente de Licitações DURANTE a visita técnica sem prejuízo de outras informações requeridas no decorrer da reunião.

11.2. Podem os interessados obter melhores informações junto a Comissão Permanente de Licitações, sediada na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, Cordeiros – BA ou pelo Fone (Fax): (77) 3447-2114.

12. CREDENCIAMENTO DA EMPRESA PARA VISITA AO LOCAL DA OBRA

12.1. O credenciamento da empresa licitante, para participar de VISITA AO LOCAL DA OBRA, nos termos do item 10 e subitens, far-se-á mediante autorização por escrito do(s) representante(s) legal(is) da proponente, devidamente comprovada esta qualificação e a autorização assinada pela pessoa competente.

12.2. Os documentos a que se referem o subitem anterior, a critério do(s) representante(s) legal(is) do proponente, poderão ser substituídos por instrumentos de procuração pública, facultando-se a utilização do modelo de CREDENCIAL contemplado no ANEXO IV.

12.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, para a visita ao local da obra, não impedirá a empresa de realizá-la devendo a licitante no prazo máximo até a data de abertura dos envelopes apresentar o documento faltante, sob pena de ser excluída da participação do certame.

13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



13.1. Somente poderão participar do presente certame, os interessados devidamente cadastrados no Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF do Governo Federal ou Setor de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de Cordeiros - BA ou aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior da data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

13.1.1. As empresas cadastradas no Setor de Cadastro de Fornecedores deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral do Município de Cordeiros – BA atualizado ou apresentar as certidões que estiverem vencidas no Certificado de Registro de Cadastral, junto ao envelope nº 1 de Documentação.

13.1.2. **As empresas que apresentarem o cadastro atualizado, entendendo este como aquele realizado no ano de realização da licitação, estarão dispensadas da apresentação dos documentos constantes nos itens: 15.2, 15.3 e 15.4.**

13.2. Não será permitida a participação de empresas que possuam empregados na Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive na condição de sócio ou dirigente, incluída as demais vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

13.3. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

13.4. Os interessados em participar da presente licitação deverão prestar garantia para licitar em uma das seguintes modalidades:

13.4.1. Caução em dinheiro;

13.4.2. Títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.4.3. Seguro-garantia de seguradora sediada no Brasil, válido por pelo menos 60 (sessenta) dias, a contar da entrega das propostas;

13.4.4. Fiança bancária, com validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega das propostas.

13.5. A prestação da garantia será no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para o objeto da contratação, importando em R\$ 6.457,18 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos).

13.6. Se a licitante optar pela caução em dinheiro, a mesma deverá o fazer junto a Tesouraria da Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



13.7. A devolução da garantia para licitar (caução em dinheiro) será efetuada após a publicação, no Diário Oficial do Município de Cordeiros, do extrato do contrato, mediante requerimento da licitante, devidamente protocolado e endereçado ao Setor de Licitações.

13.7.1. No caso da licitante vencedora se negar a assinar o contrato, a mesma será penalizada com perda do direito à devolução da caução garantia da proposta.

13.8. A empresa licitante interessada deverá apresentar a sala de reuniões da CPL, situada à Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, Cordeiros – BA, de acordo com a indicação do item 1, subitem 1.6., deste EDITAL, ou seja, até 08 de junho de 2021, às 08h30min, em 02 (dois) envelopes separados e devidamente fechados, a PROPOSTA exigida no item 14 e subitens, e a DOCUMENTAÇÃO conforme item 15 e subitens, identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA

13.9. Os envelopes deverão apresentar, em sua parte externa, a razão social e/ou timbre da empresa proponente e os seguintes dizeres:

Envelope 1 - DOCUMENTAÇÃO
Ao MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA
Tomada de Preços nº 001/2021
[Nome do licitante: razão social ou denominação e nome fantasia, se houver]

Envelope 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
Ao MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA
Tomada de Preços nº 001/2021
[Nome do licitante: razão social ou denominação e nome fantasia, se houver]

13.10. Apresentar no ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS a Declaração constante no ANEXO I deste Edital;

13.11. Os envelopes previstos neste instrumento convocatório serão abertos em sessão pública pela Comissão de Licitação, observadas as disposições indicadas no item 17 e subitens deste EDITAL.

13.12. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Cordeiros, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das proibições elencadas no art. 9º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



13.13. Os documentos integrantes do ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração (mediante apresentação do respectivo original para cotejo da Comissão Permanente de Licitação), ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet, preferencialmente encadernados em pasta, para que não existam folhas soltas, numeradas e rubricados pelo responsável ou representantes legal da proponente.

13.13.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original, por ocasião da abertura dos ENVELOPES, nos termos do item 16, ou da formalização da CONTRATAÇÃO, nos termos do item 23, para fim de conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitações e/ou servidor responsável.

13.13.1.1. Para fim da previsão contida no subitem 13.13.1., o documento original a ser apresentado não deve integrar os ENVELOPES.

13.13.2. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Comissão Permanente de Licitações, mediante consulta ao “site” do órgão emissor.

13.14. A PROPOSTA - ENVELOPE N. 2 - deverá ser datilografada ou impressa, sempre em 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras que prejudiquem sua análise, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, assinada pelo responsável ou representante legal, com a indicação do cargo, contendo, ainda, as especificações estabelecidas no item 14.

13.15. Os documentos integrantes da PROPOSTA também deverão ser, preferencialmente, encadernados/preparados em pasta, para que não existam folhas soltas, numeradas e rubricadas pelo responsável ou representantes legal da proponente.

13.16. A apresentação dos documentos integrantes do ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA obedecerá também os comandos contemplados nos subitens 13.13.

13.17. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponente retardatário.

13.18. Nos termos do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, é facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

14. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE PROPOSTA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



14.1. Os documentos que integrarão a proposta deverão ser elaborados em língua portuguesa de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentados em uma via, datilografada ou digitada, datada, assinada pelo representante do licitante na última folha da carta proposta e rubricada nas demais, devendo conter as seguintes especificações:

a) CARTA PROPOSTA CONTENDO:

I. o nome do licitante (razão social ou denominação e nome fantasia, se houver), nº do CNPJ e endereço;

II. menção de que a proposta refere-se a Tomada de Preços nº 001/2021 e a indicação sucinta do objeto;

III. indicação, em moeda nacional (Real) e em algarismos e por extenso, do PREÇO GLOBAL ou VALOR GLOBAL DA PROPOSTA;

IV. planilha dos serviços, quantidades e preços unitários de cada item, conforme Planilhas de Quantitativos (Preços Unitários e Percentuais);

V. preço global de cada item e das diversas etapas dos serviços previstos;

VI. preço global da obra e dos serviços;

VII. declaração expressa de que o preço proposto inclui todos os custos e despesas com material, equipamento, ferramenta, mão-de-obra, locomoção, transporte, hospedagem, seguro, leis sociais, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto deste Edital;

VIII. declaração expressa de atendimento a todas as especificações do objeto da Tomada de Preços nº 001/2021 e de conhecimento de todas as cláusulas e condições expressas na Minuta do Contrato;

IX. prazo para conclusão da obra/serviços, respeitado o limite fixado no item 07, subitem 7.1, letra “a”;;

X. prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta dias), contados da data de entrega da proposta;

XI. planilha com quantitativos e respectivos preços unitários, totais parciais e preço global da proposta, com todas as folhas rubricadas pelo representante da licitante;

XII. cronograma físico-financeiro de desenvolvimento da obra/serviços, observado o prazo fixado do item 7.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



14.2. Os preços cotados deverão ser expressos em reais, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, tendo como data base o mês da apresentação da PROPOSTA.

14.2.1. O preço unitário deverá ser expresso em algarismo e o total em algarismo e por extenso.

14.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Cordeiros/BA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

15. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS”

15.1. As licitantes interessadas serão consideradas habilitadas no certame se atenderem os requisitos deste edital e ainda:

15.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exigido no Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista de que trata o subitem 15.2.2 abaixo, mesmo que esta documentação apresente alguma restrição:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.2. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.2.1. Cédula de identidade dos diretores ou sócios responsáveis pela empresa;

15.2.2. Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;

15.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (todas alterações ou consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (expedido pelo Registro de Comércio ou Junta Comercial);

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



15.2.4. Prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de registro do ato de eleição da diretoria em exercício (expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

15.3. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA.

15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

15.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

15.3.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, com prazo de validade em vigor (Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final da entrega dos envelopes);

15.3.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, por meio da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, com prazo de validade em vigor (Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final da entrega dos envelopes);

15.3.5. Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor.

15.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.3.7. Certificado de Registro Cadastral no SICAF ou no Município de Cordeiros/BA – CRC, válido na data da sessão. **As empresas que apresentarem o CRC atualizado estarão dispensadas da apresentação dos documentos constantes nos itens: 15.2, 15.3 e 15.4.**

15.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do PROPONENTE que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão.

15.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Art. 31, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93).

15.4.2.1. Ficam as empresas MEI – Micro empreendedor Individual dispensadas de apresentar o constante no item 15.4.2, no que tange ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

15.4.3. A empresa constituída a menos de um ano, deve apresentar o balanço de abertura da empresa.

15.4.5. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.4.5.1. A LICITANTE que não alcançar os índices previstos no subitem acima poderá supri-los com a comprovação de que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação dos respectivos itens, conforme previsto no inciso III, § 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

15.4.6. Comprovante do recolhimento da caução garantia da proposta, nos termos deste Edital.

15.5. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.5.1. Atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber: Terraplanagem e pavimentação, devidamente registrado no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome de profissional pessoa física de nível superior legalmente habilitado, com vínculo empregatício com a licitante, onde fique comprovada a sua

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



responsabilidade técnica na execução de obras com as características dos serviços constante deste Edital, em nome do mesmo profissional indicado no item 15.5.2.1.

15.5.2. Registro ou inscrição da Empresa na entidade profissional competente devidamente regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

15.5.2.1. A empresa licitante deve comprovar possuir em seu quadro, profissional de nível superior habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

15.5.3. Declaração identificada e assinada pelo representante legal, de que a empresa possui suporte técnico, aparelhamento, equipamentos, instalações e condições adequadas, bem como pessoal devidamente registrado na empresa que seja qualificado e treinado, disponíveis para a execução total das obras objeto desta licitação, dentro do prazo previsto no edital;

15.5.4. Declaração identificada e assinada pelo representante legal, de que recebeu todos os documentos, e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela Comissão de Licitação como concordância com o teor do EDITAL.

15.6. Outras Comprovações:

15.6.1. Declaração de que providenciará, no primeiro mês de vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos indicados em sua proposta, junto ao CREA, podendo ser utilizado o ANEXO VIII;

15.6.2. Declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, podendo ser utilizado o ANEXO II (modelo referencial de declaração de regularidade em relação ao Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88).

15.6.3. Declaração que preenche os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme modelo do ANEXO VI, a ser apresentada dentro do envelope DOCUMENTAÇÃO.

15.6.4. Declaração de VISITA TÉCNICA/AUSÊNCIA DE VISITA TÉCNICA, na forma do item 10 e subitens deste EDITAL;

15.6.5. Declaração identificada e assinada pelo representante legal, de que a empresa não possui emitida contra si, Declaração de Inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;

15.6.6. Declaração identificada e assinada pelo representante legal, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Comissão desta Licitação, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do Município de Cordeiros - BA;

15.6.7. Declaração identificada e assinada pelo representante legal, de que conhece a legislação brasileira sobre meio ambiente, e normas da ABNT e que irá cumpri-las e que assume a responsabilidade, sem ônus para o Município de Cordeiros - BA, por danos motivados pelo não cumprimento da legislação pertinente;

15.6.8. Declaração de elaboração independente de proposta (Anexo X).

16. HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DA LICITANTE

16.1. A habilitação destina-se a verificar se a licitante atendeu às exigências previstas no item 15 e subitens.

16.2. Será considerada INABILITADA a licitante que:

16.2.1. Não apresentar documentação em conformidade com as exigências ou deixar de apresentá-la;

16.2.2. Apresentar documentação cuja regularidade esteja vinculada à abertura e exame do conteúdo do envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

16.3. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá solicitar a apresentação de nova documentação, escoimada(s) a(s) causa(s) que deu(ram) origem à ocorrência.

16.3.1. Na hipótese de adoção da previsão do subitem 16.3., o procedimento indicado deverá ser levado a efeito no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento da notificação por parte da licitante, implicando, ainda, na apresentação de todos os documentos exigidos no item 15 e subitens, independentemente do(s) documento(s) que tenha(m) dado causa à inabilitação.

16.4. A licitante que for considerada desclassificada poderá retirar o envelope nº 02- PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente fechado e indevassado, após o decurso do prazo para recurso ou depois de seu julgamento.

16.4.1. O envelope PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes desclassificadas, ficará à disposição das mesmas no Setor de Licitações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contado da previsão estabelecida no subitem anterior. Não sendo retirado no aludido prazo, será incinerado.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



16.4.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha qualquer restrição quanto à documentação apresentada para sua habilitação relativa a sua regularidade fiscal e trabalhista, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua declaração de vencedora da licitação, para sanar a irregularidade pendente, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4.3. O prazo acima poderá ser prorrogado por até mais cinco dias úteis a pedido da licitante ficando a critério da Administração a sua concessão.

16.4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014 deverão apresentar **DECLARAÇÃO** assinada pelo REPRESENTANTE LEGAL da empresa, com firma devidamente reconhecida em cartório, manifestando essa condição, conforme modelo constante do Anexo VI, acompanhada de ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, onde conste que o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte. A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o certame.

16.4.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE CORDEIROS mediante cotejo com o documento original (desde que perfeitamente legíveis, no momento da fase processual que esteja em andamento ou antes do início do certame público à critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitações), ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

16.4.5.1. A Comissão Permanente de Licitações não autenticará cópias de documentos autenticados em cartório, somente cópia de documentos apresentados em ORIGINAL para cotejo da mesma.

16.4.5.2. Cópias autenticadas em cartório NÃO serão consideradas como documentos "originais".

16.4.6. As certidões que não tiverem especificados os seus prazos de validade, serão aceitas com 60 (sessenta dias) a partir da data de expedição.

16.4.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

17. ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



17.1. No dia, hora e local indicados no item 1, subitem 1.6. deste EDITAL, na presença dos representantes, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO. Abertos os envelopes DOCUMENTAÇÃO, os documentos serão rubricados pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes e analisados nos termos dos itens 15, 16 e 17.

17.2. O julgamento das propostas poderá ser levado a efeito na mesma sessão prevista (atendidas as exigências legais) no subitem 17.7., ou em data a ser definida pela Comissão Permanente de Licitações, sendo que a comunicação do resultado da licitação será objeto de publicação no Diário Oficial do Município e no mural da Prefeitura Municipal de Cordeiros a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inclusive com a indicação e a ordem do(s) licitante(s) classificado(s), bem como o apontamento daquele(s) que tenha(m) sido desclassificado(s).

17.3. Abertos os envelopes contendo a proposta comercial das licitantes, havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte lhes será assegurada preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

17.3.1. O Presidente da Comissão no momento de abertos os envelopes contendo as propostas comerciais convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte que estiver participando da licitação, e detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta mais bem classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, durante a seção de abertura dos envelopes, sob pena de preclusão do direito de preferência. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do item anterior.

17.3.2. Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta mais bem classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas enquadrem nas condições do item 17.

17.3.3. No caso da melhor oferta na licitação já ter sido feita por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à fase seguinte do procedimento.

17.4. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas dos trabalhos desenvolvidos, as quais deverão ser assinadas pelos Membros da Comissão e pelos representantes das empresas.

17.5. O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado juntamente com a documentação constante no envelope 01-DOCUMENTOS.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



17.6. Decorrido o prazo de recurso contra o julgamento da classificação ou não providos aqueles que foram interpostos, a Comissão marcará local, hora e dia, através de e-mail dos interessados, para a sessão de abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das empresas classificadas e devolução dos mesmos às empresas não classificadas.

17.7. Havendo desistência expressa de recurso contra o julgamento da classificação, por parte de TODOS os licitantes (participantes e presentes na sessão), poderá a Comissão, na mesma sessão em que comunicar o resultado da classificação, proceder à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das empresas classificadas, ou marcar outra sessão pública especialmente para esse fim.

18. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO DE PROPOSTA

18.1. Compete à Comissão de Licitação processar, julgar e classificar as propostas.

18.2. No julgamento das propostas levar-se-ão em consideração o atendimento às especificações do edital e a conformidade com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão competente, sendo a classificação com base no critério de menor preço global, observando-se as seguintes regras:

a) abertos os envelopes proposta, verificar-se-á se todas as propostas atendem os requisitos formais e materiais fixados no edital. As propostas que não atendam às exigências formais e materiais e que ofertarem preços acima do orçamento elaborado pelo Município de Cordeiros/BA serão desclassificadas.

18.3. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de, durante a fase de julgamento, após a abertura dos envelopes PROPOSTAS, solicitar das empresas licitantes classificadas a apresentação da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil do recebimento do pedido.

18.4. No caso de igualdade dos preços globais entre as propostas, far-se-á a classificação por sorteio público, na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93.

19. CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

19.1. A classificação destina-se a verificar se o licitante atendeu as exigências relativas à proposta.

19.2. Será desclassificada:

a. proposta que não atenda às exigências da EDITAL;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



b. proposta com preço excessivo, com valor superior ao orçamento (planilha orçamentária) elaborado pela Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA ou manifestamente inexecutável, assim considerado, pela Comissão Permanente de Licitações, aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, cuja análise situar-se-á nos termos dos subitens 18.3.

c. proposta que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta das demais licitantes.

d. proposta que apresente emenda, rasura, borrão, ressalva, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise.

19.3. Ocorrendo a desclassificação de todas as licitantes, a Administração poderá solicitar a apresentação de nova proposta, escoimada(s) a(s) causa(s) que deu(ram) origem à ocorrência, mantendo-se os valores apresentados.

19.3.1. Na hipótese de adoção da previsão do subitem 19.3., o procedimento indicado deverá ser levado a efeito no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento da notificação por parte da licitante, implicando, ainda, na apresentação de todos os documentos exigidos no item 16., subitem 16.1., letras, e subitens 16.2. e 16.2.1. independentemente do(s) documento(s) que tenha(m) dado causa à desclassificação.

19.4. Qualquer custo direto ou indireto omitido na proposta ou incorretamente indicado, será considerado como incluso no preço; não serão aceitos pleitos de acréscimos a esse título, devendo a obra ser executada sem custo adicional.

20. HOMOLOGAÇÃO

20.1. Havendo desistência expressa de recurso(s), por parte de todos os representantes credenciados, contra o ato de inabilitação ou habilitação das licitantes, bem como fase de julgamento, a licitação será homologada.

20.1.1. Não se verificando a hipótese colacionada no subitem anterior, decorrido o prazo legal sem interposição de recurso(s) contra o ato de inabilitação ou julgamento das propostas, ou decidido(s) aquele(s) interposto(s), a licitação será homologada.

21. ADJUDICAÇÃO

21.1. Após a publicidade do ato de homologação, o objeto da licitação será adjudicado à licitante classificada em primeiro lugar.

22. RECURSOS

22.1. Dos atos e decisões exarados nesta licitação, bem como em relação ao contrato, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e alterações,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



sendo os seguintes recursos administrativos (devendo ser observado o prazo, a forma, o processamento e o julgamento disciplinados no Capítulo V da Lei nº 8.666/93):

a) recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

I. habilitação ou inabilitação do licitante;

II. julgamento das propostas;

III. anulação ou revogação da licitação;

IV. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

V. rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

VI. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

b) representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

22.2. A intimação dos atos referidos no item 22.1, incisos I, II, III e V, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo para os casos previstos nos incisos I e II, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

22.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Como garantia para execução do contrato, a licitante vencedora fornecerá à Prefeitura do Município de Cordeiros, no ato da assinatura do contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, ficando ao seu critério optar por uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a saber:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



23.1.1. Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

23.1.2. Seguro garantia;

23.1.3. Fiança bancária.

23.2. Os depósitos para garantia das obrigações decorrentes da execução do contrato, quando em dinheiro, serão obrigatoriamente efetuados através de abertura de conta corrente, sendo que este documento deverá ser entregue no ato da assinatura. No caso da licitante vencedora optar por outra forma de garantia, o documento será entregue na tesouraria da Prefeitura para registro e guarda.

23.3. A garantia oferecida deverá permanecer integral ao longo de toda a execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura, a contratada deverá representá-la em 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente contratados, sob pena de sanção no caso de descumprimento.

23.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

24. DA CONTRATAÇÃO

24.1. O objeto da licitação será contratado com a licitante classificada em primeiro lugar. Não sendo celebrado com esta, poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º, do artigo 64, da Lei no 8.666/93, e alterações.

24.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da comunicação.

24.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE. Não havendo decisão, o contrato deverá ser assinado até o 6º (sexto) dia da data da convocação.

24.3. Na retirada da nota de empenho e assinatura do contrato, a empresa adjudicatária cadastrada junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública deverá apresentar declaração de que atende as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, sendo que os comprovantes relativos às regularidades com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), oferecidos no envelope DOCUMENTAÇÃO, deverão estar em plena validade, sob pena de se exigir, para a prática dos atos indicados nos subitens 24.1, 24.2, e, se for o caso, no subitem 24.2.1., a apresentação dos documentos referidos, devidamente

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



revalidados, independentemente de confirmação via Internet, na forma indicada neste edital.

24.4. Em se tratando de empresa adjudicatária não cadastrada junto à Administração Pública, além do cumprimento das exigências estabelecidas no subitem 24.3, impõe-se também, se ultrapassada a validade, a apresentação dos documentos pertinentes à regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Federal) e certidão de débitos trabalhistas; o que, dependendo da possibilidade, igualmente poderá ensejar a confirmação via Internet.

24.5. Nos termos do § 2º, art. 64, Lei nº 8.666/93, é facultado ao Prefeito do Município de Cordeiros/BA, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da mesma Lei.

24.6. O contrato a ser firmado entre o Município de Cordeiros-BA e o licitante vencedor (adjudicatário) obedecerá, ainda, todas as demais cláusulas, condições obrigações e responsabilidades expressas na minuta contratual que é parte integrante deste Edital.

24.7. Recomposição. Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso o contratado demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea “d”, inciso II, do art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/93 e assim seja julgado por decisão fundamentada do Município de Cordeiros-BA.

24.8. Na hipótese indicada no item 24.7, caberá ao contratado requerer a recomposição de preços em petição escrita e devidamente fundamentada, acompanhada de planilha de cálculos que indiquem a forma e o critério utilizado para a recomposição dos preços.

25. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

25.1. A CONTRATANTE somente receberá a obra/serviço quando estiver perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

25.2. Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



25.3. Os recebimentos provisório e definitivo da obra processar-se-ão de acordo com as normas vigentes, observados os prazos estipulados no subitem 7.1., letras “b”, “c”, “d”, com lavratura dos termos correspondentes.

25.4. Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

26. PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS, INDIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E OUTRAS

26.1. Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações do Município de Cordeiros/BA, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94, e alterações.

26.2. O Licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais multas previstas, nos termos do art. 87, parágrafo 2º da Lei de Licitações.

26.3. Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:

26.3.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

26.3.2. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;

26.3.3. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

26.3.4. No tocante a licitações e contratos:

26.3.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

26.3.4.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



26.3.4.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

26.3.4.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

26.3.4.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

26.3.4.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;

26.3.4.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

26.3.5. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Os licitantes devem ter pleno conhecimento dos projetos, memorial descritivo, planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais elementos constantes do EDITAL e ANEXOS, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades dos locais onde será(ão) executada(s) a(s) obra(s).

27.2. Os licitantes devem levantar/verificar eventuais discrepâncias entre os projetos, memorial e planilha de quantitativos, apresentando-as no momento da visita técnica, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

27.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente EDITAL, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.

27.4. A obra poderá ser objeto de subcontratação somente em parte, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA dar preferência, sempre que possível e justificando a impossibilidade, na subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

27.5. Quanto à qualidade dos materiais, a CONTRATADA obriga-se, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas ou aceitas pela fiscalização.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



27.6. Os preços para serviços decorrentes de modificações de projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato.

27.7. Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento.

27.8. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.9. Pela elaboração e apresentação da “PROPOSTA”, o licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

27.10. A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto desta TOMADA DE PREÇOS, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.

27.11. O preço contratado para execução da obra não será reajustado.

27.12. A apresentação da proposta por parte dos licitantes implica na aceitação das condições dispostas neste edital.

27.13. Não caberá desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.

27.14. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

27.15. É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

27.15.1. O credenciado será o único a intervir nas fases do Procedimento Licitatório respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

27.15.2. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o preposto de se manifestar e por ela responder durante os trabalhos licitatórios.

27.16. O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



27.17. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

27.18. Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do artigo 49 da Lei no 8.666/93, e alterações.

27.19. Não poderá participar da presente licitação o interessado:

27.19.1. Que esteja sob os efeitos das sanções disciplinadas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicadas por qualquer dos órgãos ou entes Federais, Estaduais e Municipais de qualquer dos Poderes;

27.19.2. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

27.19.3. Que esteja reunido em consórcio ou coligação;

27.19.4. Que esteja em situação de concordata, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

27.20. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra:

27.20.1. O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, ressalvado o disposto no §2º do art. 9º da Lei nº 8.666/93;

27.20.2. A empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, ressalvado o disposto no §2º do art. 9º da Lei nº 8.666/93;

27.20.3. Servidor ou dirigente do MUNICÍPIO DE CORDEIROS, bem como a empresa da qual participe direta ou indiretamente.

27.21. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.

27.22. Considera-se participação indireta, para os fins dispostos no item 26.20, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

27.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.24. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiros-BA.

27.25. Ocorrendo fato impeditivo estranho ao procedimento licitatório que impeça a realização da sessão pública na data designada no preâmbulo deste Edital, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, independentemente de publicação de novo aviso ou de notificação aos interessados, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

27.26. Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo II - Modelo referencial de declaração de regularidade em relação ao Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88;

Anexo III – Modelo de declaração de visita técnica;

Anexo III-A – Modelo de declaração de ausência de visita técnica;

Anexo IV – Modelo de credenciamento para visita da obra;

Anexo V – Modelo de Procuração para participação na abertura dos envelopes;

Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Anexo VIII - Minuta do contrato;

Anexo IX – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo X - Declaração de elaboração independente de proposta

Anexo XI - Detalhes Construtivos, Levantamento Planialtimétrico, Planta de demolição, Plantas de drenagem superficial, pavimentação, perfil longitudinal, sinalização, Quadro de Composição BDI, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, Planilha de Levantamento de Eventos, Quadro de Composição do Investimento, Quadro de Cubação.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital (Tomada de Preços nº 001/2021) que ficará à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiros no endereço constante no preâmbulo deste, e o aviso de licitação será publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Município, Jornal de circulação estadual.

Cordeiros - BA, 21 de maio de 2021.

Sérgio Cordeiro da Silva
Presidente da CPL

André Santos Salomão
Secretário

Bruno Farlem Viana Salomão
Membro

Delci Alves Luz
Anuência: Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR

Tomada de Preços nº 001/2021
Processo Administrativo Nº 085/2021

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR

Declaramos, sob as penas da Lei que esta proponente não incorre em qualquer dos seguintes impedimentos:

- a) Não está declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedida de transacionar com a Administração Pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta.

Nos termos do artigo 5º, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo Edital da Tomada de Preços nº 001/2021.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável Legal

- Observações:
- 1) emitir em papel que identifique a licitante.
 - 2) Declaração a ser emitida pela licitante.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO II

Modelo de Declaração que não emprega Menor

Tomada de Preços nº 001/2021
Processo Administrativo Nº 085/2021

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
_____)
_____) portador (a) da Carteira de Identidade nº _____,
e do CPF nº _____, DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18
anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze)
anos, na condição de aprendiz. () (Observação: em caso afirmativo, assinalar a
ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável Legal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (MODELO)

Tomada de Preços nº 001/2021 Processo Administrativo Nº 085/2021

Objeto: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, por menor preço global, compreendendo material e mão de obra, para execução da pavimentação em paralelepípedo de vias localizadas no bairro de Florindo Ribeiro, no Município de Cordeiros, com recursos do Convênio nº 001/2021 celebrado com a CONDER, tudo em acordo com as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações e demais normas regulamentares da matéria e constantes deste Edital e seus anexos.

Data de abertura pública: 08 de junho de 2021 – 08h:30m

Em cumprimento ao estabelecido no Ato convocatório, declaramos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, CPF N° _____, realizou nesta data visita técnica e inspeção prévia nos locais e cercanias, tomando conhecimento de todos os aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na execução da obra de engenharia, ficando ciente de todas as condições a serem consideradas na formulação da proposta financeira, referente ao Ato convocatório supra mencionado.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável (preposto do município)

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO III-A

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VISITA TÉCNICA (MODELO)

Tomada de Preços nº 001/2021
Processo Administrativo Nº 085/2021

A _____ empresa
_____, CNPJ
nº _____, (razão social da empresa) por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, sediada
_____, (endereço
completo) declara que tomou conhecimento de todas as informações,
características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para
elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto da
licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais
prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de a execução do objeto
da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

Local e data, _____ de _____ de _____

Nome e Assinatura (representante legal)

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAL VISITAÇÃO DA OBRA (Apresentar em papel timbrado da empresa)

Tomada de Preços nº 001/2021
Processo Administrativo Nº 085/2021

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, no _____, _____ Cidade _____, _____ Estado _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), constitui, para fins de VISITA AO LOCAL DA OBRA, na forma dos itens 10,11 e 12 deste edital TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021 no dia ____/____ - ____h, respectivamente, o Senhor (a) _____, R.G. _____ (ou outro documento de identificação), podendo para tanto praticar todos os atos necessários à concretização da finalidade e, em nome desta, representá-la.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável Legal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO (Apresentar em papel timbrado da empresa)

Ao MUNICÍPIO DE CORDEIROS
Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços nº 001/2021
Processo Administrativo Nº 085/2021
Proponente: Razão Social
CNPJ nº.

PROCURAÇÃO

Na qualidade de representante legal da empresa acima qualificada (Diretor, Gerente Proprietário, etc.), venho por meio deste instrumento de procuração, indicar o(a) Sr.(a), documento de identidade nº, CPF nº como representante autorizado a praticar todos os atos necessários à nossa participação no certame licitatório Tomada de Preços nº 001/2021, podendo para tanto, inclusive com amplos poderes, participar da abertura dos ENVELOPES: DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, prestar esclarecimentos, interpor e renunciar a recursos, receber intimações, notificações, concordar e discordar, renunciar, assinar, declarar e desempenhar tudo quanto for pertinente ao mandato que lhe é conferido por este instrumento.

LOCAL E DATA

NOME/ASSINATURA E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL *A**
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE
ESTAR RECONHECIDA EM CARTÓRIO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006

(Apresentar em papel timbrado da empresa)

Ao MUNICÍPIO DE CORDEIROS
Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços nº 001/2021
Processo Administrativo Nº 085/2021
Proponente: Razão Social
CNPJ nº.

_____, sediada na rua_____, n._____,(cidade),
____ (Estado), inscrita no CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade n. _____ e do CPF n. _____, e do seu contador, o(a) Sr(a) _____,
portador do CRC n. _____, DECLARA EXPRESSAMENTE, para fins de
participação na licitação TOMADA DE PREÇOS N. 001/2021, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos
do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei
Complementar 147/2014.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e
alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º
da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei
Complementar 147/2014.

LOCAL E DATA

NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CGC

*Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope DOCUMENTAÇÃO e
estar devidamente assinada pelo REPRESENTANTE LEGAL.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(MODELO)

Tomada de Preços nº 001/2021
Processo Administrativo Nº 085/2021

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, em atenção ao edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, declara que providenciará, no primeiro mês de vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico indicados em sua proposta, junto ao CREA.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável Legal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento de prestação de serviços sob o regime de execução por preço global, que entre si celebram: O **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, neste ato designado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede a (Rua, Av.) _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, representada neste ato pelo (a) (NOME), brasileiro (a), maior, (profissão), inscrito (a) no CPF nº. _____, RG _____, residente e domiciliado (a) a (Rua, Av.) _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada por quem de direito, simplesmente designada de CONTRATADA, observado o dispositivo na Lei nº.8.666/93, e Tomada de Preços nº 001/2021, ficam justos e contratados sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente contrato tem fundamento firmado nos termos do processo administrativo nº 085/2021, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da empresa ora CONTRATADA obedecida as normas dispostas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente contratação trata-se da execução da pavimentação em paralelepípedo de vias localizadas no bairro de Florindo Ribeiro, no Município de Cordeiros, com recursos do Convênio nº 001/2021 celebrado com a CONDER, tudo em acordo, tudo em acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e demais projetos pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução da obra e serviços especificadas na CLÁUSULA SEGUNDA será indireto, na modalidade de sob o regime de empreitada global com execução por menor preço global, compreendendo material e mão de obra, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento de material e mão de obra.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com os respectivos projetos, observando as normas técnicas exigidas, material, mão-de-obra e o estabelecido nos documentos infra mencionados, integrantes do processo de licitação e agora deste instrumento, como se transcrito fossem em sua íntegra:

a) Tomada de Preços nº 001/2021;

b) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO; Quadra Esportiva do Povoado da Feirinha – Memória de Cálculo, Planta Baixa Cortes e Detalhes, Planta de Cobertura, Planta de Demarcação do Piso, Planta de Detalhamento dos Equipamentos Esportivos, Planta de Instalações Elétricas, Planta de Localização das Sapatas e Detalhes da Fundação, Planta de Localização; Quadra Esportiva da Comunidade do Tamboril – Fotos, Memória de Cálculo, Planta Baixa Cortes e Detalhes, Planta de Cobertura, Planta de Demarcação e Pintura do Piso, Planta de Detalhamento dos Equipamentos Esportivos, Planta de Instalações Elétricas, Planta de Localização das Sapatas e Detalhes da Fundação, Planta de Localização, Sanitário - Planta Baixa Cortes e Fachadas, Sanitário - Planta da Estrutura em Concreto, Sanitário - Planta de Instalações Elétricas, Sanitário - Planta de Instalações Hidráulicas, Sanitário - Planta de Instalações Sanitárias; Quadra Esportiva da Comunidade de Baixão do Olho D'Água - Planta Baixa Cortes e Detalhes, Planta de Cobertura, Planta de Demarcação e Pintura do Piso, Planta de Detalhamento dos Equipamentos Esportivos, Planta de Instalações Elétricas, Planta de Localização das Sapatas e Detalhes da Fundação, Planta de Localização, Sanitário - Planta Baixa Cortes e Fachadas, Sanitário - Planta da Estrutura em Concreto, Sanitário - Planta de Instalações Elétricas, Sanitário - Planta de Instalações Hidráulicas, Sanitário - Planta de Instalações Sanitárias.

c) proposta de preços da Contratada.

3.3. A CONTRATADA se obriga a realizar as obras, objeto deste contrato, dentro da melhor técnica, devendo dispor no local de todo equipamento necessário, e o que se fizer necessário ao desenvolvimento do cronograma físico proposto, ainda que não relacionados totalmente na proposta, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções de fiscalização, observando quanto aos materiais o critério de melhor qualidade e resistência, e quanto aos cálculos, as normas técnicas rigorosamente em vigor.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



3.4. No que se refere aos materiais, o controle de sua qualidade será feito pela fiscalização do Município de Cordeiros e, em concordância com normas específicas e aprovação final do Gestor da obra especialmente designado para tal.

3.5. Caso a CONTRATADA utilize material sem a prévia fiscalização, os serviços serão desfeitos e refeitos novamente utilizando-se os materiais aprovados, não havendo por isso qualquer indenização ou compensação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. DA CONTRATANTE:

4.1.1. liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas ao final do Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições periódicas dos serviços efetivamente executados;

4.1.2. efetuar o pagamento na forma e prazo previsto na contratação;

4.1.3. acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços ora contratados;

4.1.4. averiguar as condições e a qualidade dos serviços de engenharia que serão entregues e se os mesmos atendem ao exigido na Cláusula Terceira deste instrumento.

4.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços de engenharia que estiverem fora do prazo das especificações previstas nesta contratação.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

4.2.2. Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;

4.2.3. Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;

4.2.4. responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



4.2.5. executar os serviços de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste instrumento;

4.2.6. Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

4.2.7. Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

4.2.8. Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo às convocações da CONTRATANTE;

4.2.9. sempre que solicitada, apresentar os ensaios dos materiais que estiverem sendo utilizados nas obras;

4.2.10. cumprir todas as normas de segurança do trabalho e manter permanentemente um posto de primeiros socorros para atendimento de eventuais acidentes, a cargo de pessoa habilitada e com disponibilidade de condução;

4.2.11. Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;

4.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;

4.2.13. entregar os serviços no prazo estipulado neste instrumento.

4.2.14. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.15. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A inadimplência da Contratada, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados o CONTRATANTE pagará a CONTRATANTE o VALOR GLOBAL de R\$ _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



5.2. Os pagamentos deverão ser realizados de acordo com os eventos contidos na planilha de levantamento de eventos, desde que apresentada a obra conforme a planilha de medição de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. A liberação será realizada com apresentação de no mínimo 20% do evento global. Este valor deverá ser quitado mediante autorização de execução emitida pela Secretaria solicitante, desde que atendidas às condições técnicas do projeto.

5.3. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços, inclusive mão de obra e material.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

6.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Será feito em caráter provisório o recebimento das obras e serviços pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da CONTRATADA;

6.2. O recebimento DEFINITIVO da obra processar-se-á de acordo com as normas vigentes, observados os seguintes prazos com lavratura dos termos correspondentes:

a) para observação da obra: 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório;

a.1) Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

b) para recebimento definitivo, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei n.º 8.666/93, e alterações, considerando esta data como término da obra.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço e dos materiais empregados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no contrato e nas leis pertinentes.

6.4. O Município de Cordeiros-BA rejeitará, no todo ou em parte, a obra / serviço executado em desacordo com o contrato.

6.5. A CONTRATADA se obriga a desfazer e refazer dentro do prazo assinalado pelo Município, qualquer dos serviços que, a juízo de fiscalização, apresente defeito ou erro de execução.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



6.6. Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

6.7. A CONTRATANTE somente receberá a obra/serviço quando estiver perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo de 05 (cinco) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e do disposto neste contrato.

7.2. À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;

b) ordem escrita do CONTRATANTE para restringir ou paralisar os serviços no interesse da administração;

c) motivo de força maior.

7.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

7.4. As prorrogações autorizadas serão concedidas independente de alteração contratual, mas sempre precedidas de comunicação escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de recursos consignados na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

ATIVIDADE/PROJETO: 1.004 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS; 2.122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;

ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES;

FONTE RECURSO: 892400 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE); 992400 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE)

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei Federal N.º 8666/93:

- a) por mútuo acordo entre as partes;
- b) por iniciativa do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:
 - falência ou concordata;
 - descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
 - atraso no cronograma dos serviços, por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

9.2. Na hipótese da ocorrência da rescisão a CONTRATADA receberá o valor dos serviços já executados, referente a sua parcela, porém somente após a liberação dos recursos e consequente conclusão das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1. - DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

10.2. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra cláusulas do respectivo contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

11.2. Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

11.3. O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

11.4. As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste Edital, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) Por 1 (um) ano - quando a contratada fornecer material(is) de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

12.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

12.3. O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Município, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.4. Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

13.3. A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Condeúba, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Cordeiros/BA, em ___/___/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito
CONTRATANTE

NOME
CNPJ:
Representante Legal:
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome /Identidade

Nome /Identidade

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO IX

CARTA DE CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

Por este instrumento particular credenciamos nosso (a) representante o (a) Senhor (a)..... portador(a) do CPF nº e carteira de identidade n.º..... expedida em .../.../..., por, estado civila quem conferimos amplos e especiais poderes para fins e efeitos da licitação referente a TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021, podendo o mesmo interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação e tudo mais que se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento deste mandato.

NOME:
R.G.:
CARGO:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

(**Identificação completa do representante da licitante**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da licitante**) doravante denominado (**Licitante**), para fins do disposto no Edital da Tomada de Preços nº 001/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (**identificação da licitação**) foi elaborada de maneira independente (**pelo Licitante**), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (**identificação da licitação**) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (**identificação da licitação**) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (**identificação da licitação**) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (**órgão licitante**) antes da abertura oficial das propostas; e,
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la”.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

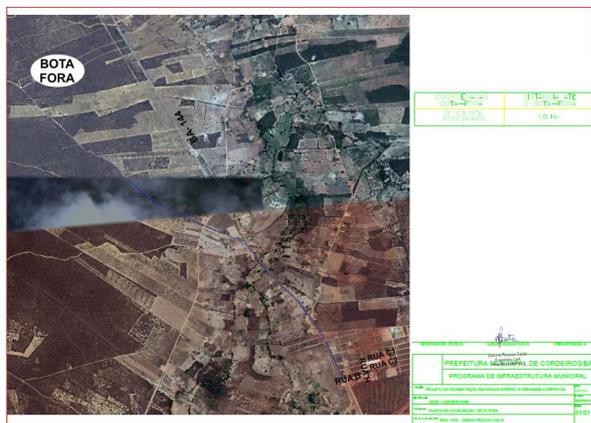


ANEXO XI

PROJETO BÁSICO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

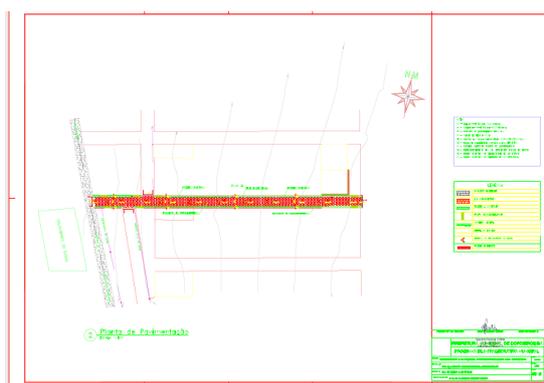
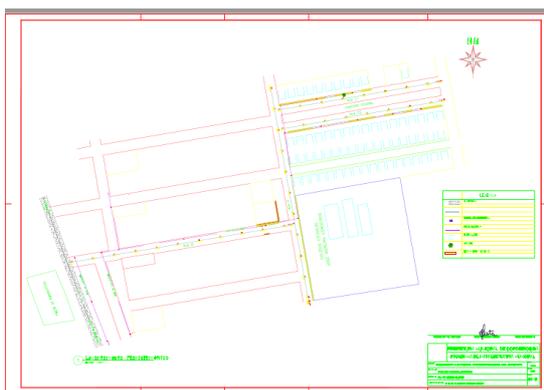
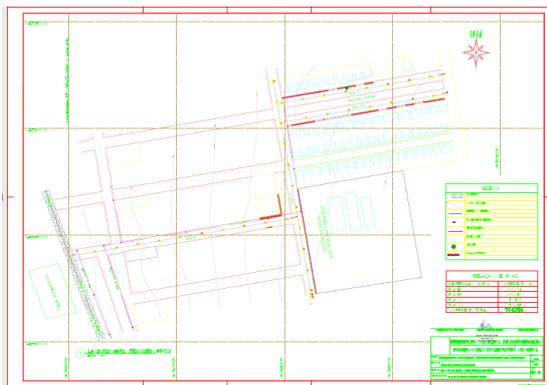
Obs.: O projeto básico completo estará disponível no Setor de Licitações ou pelo e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com



Prefeitura Municipal de Cordeiros



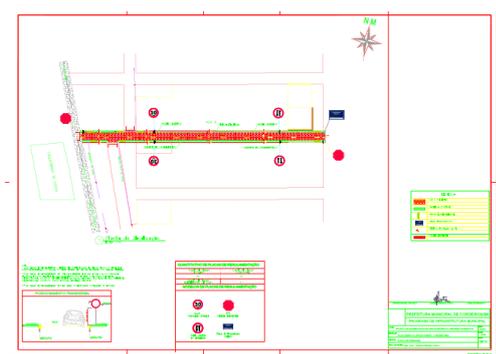
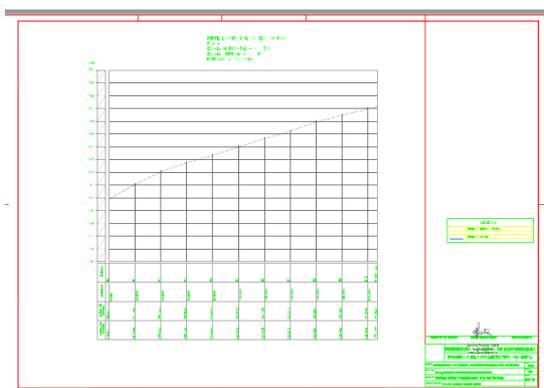
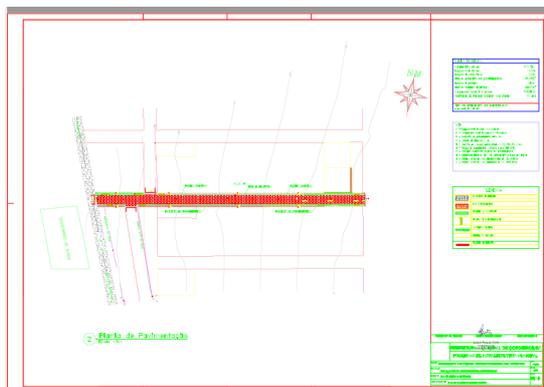
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Prefeitura Municipal de Cordeiros



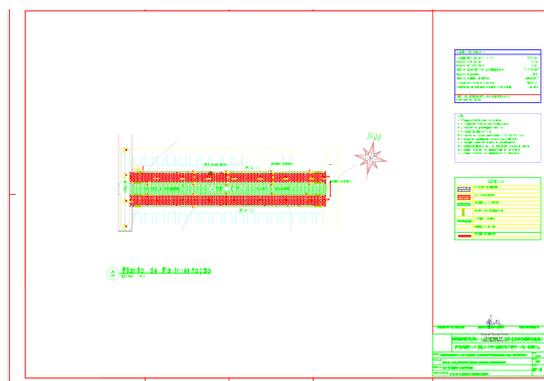
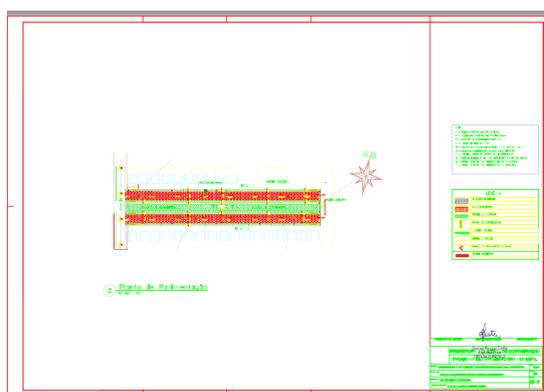
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Prefeitura Municipal de Cordeiros



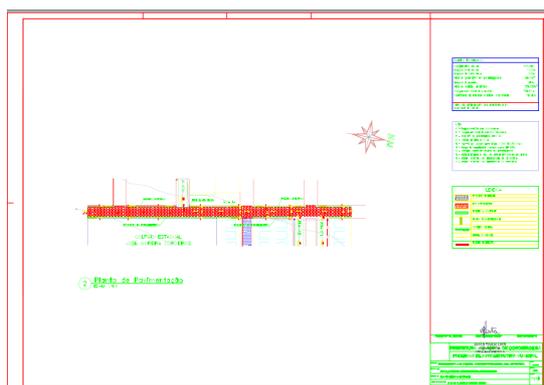
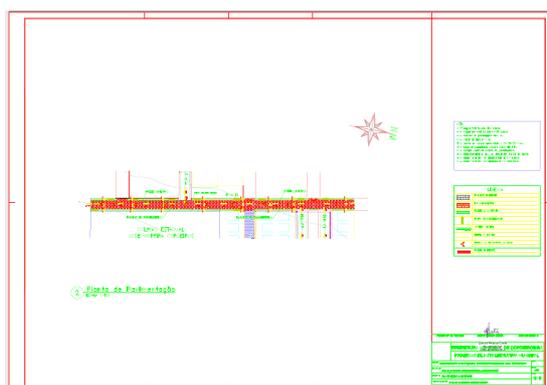
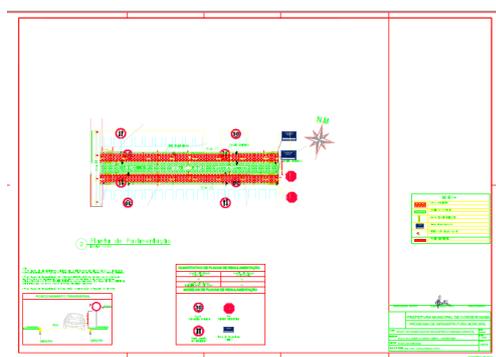
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Prefeitura Municipal de Cordeiros

Editais Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELEPÍEDOS COM DRENAGEM SUPERFICIAL

LOCAL – BAIRRO FLORINDO RIBEIRO, SEDE DO MUNICÍPIO DE
CORDEIROS/BA.



Quezia Pessoa Costa
Engenheira Civil
CREA-BA 051692391-9

MAIO - 2020

Prefeitura Municipal de Cordeiros

IDENTIFICAÇÃO:

Nome Empresarial – Prefeitura Municipal de Cordeiros Logradouro -

Praça José Moreira Cordeiro

Número - 104 Bairro/Distrito - Centro

CEP - 46.280-000

Município - Cordeiros UF - BA

CNPJ - 13.694.468/0001-75

Prefeito – Delci Alves Luz Telefone –

(77) 3447-2114

E-mail – prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

Projeto – Pavimentação de Rua em Paralelepípedos com Drenagem Superficial. Local – Bairro

Florindo Ribeiro, Sede do Município de Cordeiros/ BA.



Quezia Pessoa Costa
Engenheira Civil
CREA-BA 051892391-9

Prefeitura Municipal de Cordeiros

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA

PROJETO: Pavimentação de Ruas em Paralelepípedo com Drenagem Superficial.

LOCALIDADES: Bairro Florindo Ribeiro Rua B, H, C1, C2, Sede do Município de Cordeiros/BA

MEMORIAL DESCRITIVO

GENERALIDADES

O presente Memorial Descritivo destina-se a estabelecer as etapas necessárias, juntamente com sua descrição para os serviços de Pavimentação em Paralelepípedos com Passeios e Drenagem Superficial a ser executada no município de Cordeiros. A área a ser pavimentada em paralelepípedo será de 5.003,60 m², conforme projeto.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1. PLACA DA OBRA

A placa deve ter formato retangular, na proporção de 2 m (largura) por 3 m (comprimento), totalizando 6,00 m².

1.2. BARRACÃO

Barracão de obra em chapa de madeira compensada com cobertura em telha de fibrocimento 4 mm, incluso instalações elétricas, na proporção de 3 m (largura) por 3 m (comprimento), totalizando 9,00 m².

1.3. BOTA FORA

No presente projeto, serão executadas cortes de até 20 cm para a perfeita acomodação da camada de paralelepípedo conforme projeto e Quadro de Cubação em anexo. Além disso, o material escavado será descartado acerca de 3,0km de distância do local da obra.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Quezia Pessoa Costa
Engenheira Civil
CREA-BA 051692391-9

Prefeitura Municipal de Cordeiros

2. TERRAPLANAGEM

2.1. ATERRO

Definição

Trata-se das aberturas em solo para a implantação de blocos de fundação, sapatas, meios-fios, sarjetas, ou qualquer outra estrutura abaixo do nível natural do terreno. Podendo ser executadas mecânica ou manualmente.

Materiais

O material procedente da escavação do terreno natural, geralmente é constituído por solo, alteração de rocha, rocha ou associação destes tipos.

Interferências

Antes de ser iniciada a escavação, devera ser feita a pesquisa das interferências existente no trecho a ser escavado, para que não sejam danificados quaisquer tubos, caixas, postes ou outra estrutura que esteja na zona atingida pela escavação ou em suas proximidades.

As sondagens poderão ser executadas por processo manual, devendo-se observar cautela extrema, principalmente quando houver expectativa de interferência de rede de energia elétrica, rede telefônica ou redes de água e adutoras.

Quando existir alguma destes objetos citados acima, por onde passa à escavação, as mesmas só poderão ser iniciadas quando toda a medida especifica forem tomadas junto à concessionária.

Escavação

A adoção da escavação manual dependerá da natureza do solo, das características do local (topografia) e do volume a ser escavado, ficando sua autorização a critério da fiscalização.

Deverão ser seguidos os projetos e as especificações no que se refere à locação, profundidade e declividade da escavação.

Materiais não utilizáveis serão encaminhados aos locais de “bota fora”.



Quezia Pessoa Costa
Engenheira Civil
CREA-BA 051692391-9

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Critério de Controle

A responsabilidade civil, as conseqüências legais e os custos, decorrentes de acidentes, remanejamento devido a interferências e eventuais danos causados a propriedades públicas ou privadas, ficarão a cargo da Contratada.

2.2. REGULARIZAÇÃO

Definição

O serviço de regularização de área consiste no conjunto de operações destinadas à remoção das obstruções naturais ou artificiais existentes nas áreas de implantação de obras, que se caracterizam pela simples raspagem e nivelamento com cota ou grau de compactação.

Método Executivo

A operação de regularização do terreno se dará dentro das faixas de serviços da obra, sendo executada na área mínima compreendida entre as estacas de amarração.

O material proveniente dos serviços será removido para local “bota-fora”, local de estocagem. Os locais de bota-fora dos materiais serão indicados pela Fiscalização. Não será permitido queima de material no local da obra.

A queima do material só será permitida por parte da Fiscalização, em época oportuna e de maneira adequada.

As operações serão executadas utilizando-se equipamentos adequados, complementados com emprego de serviço manual. Poderá ser executado com trator de esteiras, carregadeira, motoniveladora ou outro equipamento que propicie uma regularização satisfatória.

Critério de Controle

O controle dos serviços será por inspeção visual.

A contratada deverá assegurar, sobe sua responsabilidade e custo à proteção e a conservação de todos os elementos de composição paisagística assinalados no projeto e das referencias topográficas. Havendo necessidade, deverá promover a relocação das referencias topográficas, todas elas com base nas Notas de serviços fornecidos pela Fiscalização.



Quezia Pessoa Costa
Engenheira Civil
CREA-BA 051692391-9

Prefeitura Municipal de Cordeiros

3. SARJETA

Definição

Sarjetas são dispositivos de drenagem que se aplicam a cortes, terrenos e canteiros centrais, de seção triangular e geralmente construídos no terreno natural, em concreto simples ou paralelepípedos. A função básica da sarjeta é transportar longitudinalmente ao eixo dos logradouros ou rodovias as águas pluviais entre dois pontos determinados pelo projeto de drenagem.

Sarjetas em Paralelepípedos

As sarjetas serão construídas com o próprio paralelepípedo usado na pavimentação da rua, seguindo as dimensões adotadas conforme detalhes em planta.

No que se refere ao revestimento da sarjeta em paralelepípedos, o processo executivo deverá seguir as especificações e recomendações da pavimentação com paralelepípedos rejuntados com argamassa, sobre colchão de areia.

4. PAVIMENTAÇÃO

4.1. Meio-Fio em Concreto Pré-Moldado

Definição

Consiste no fornecimento dos materiais necessários e na execução dos serviços de assentamento de guias e meios-fios em vias urbanas e rodovias.

Meio-fio

São limitadores físicos das plataformas das vias nas rodovias, tem a função de proteger os bordos da pista dos efeitos da erosão causada pelo escoamento das águas precipitadas, que tende a verter neste sentido devido à declividade transversal. Desta forma o meio-fio tem a função de interceptar este fluxo, conduzindo os deflúvios para pontos previamente escolhidos para lançamento.

Quezia Pessoa Costa
Engenheira Civil
CREA-BA 051692391-9

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Método Executivo

Assentamentos dos meios-fios em concreto pré-moldado

- Este processo envolverá as seguintes etapas construtivas:
- Materialização do alinhamento e cota de projeto com a utilização de estacas de madeira ou de ponteiros de aço e linha fortemente distendida entre eles;
- Escavação, obedecendo aos alinhamentos e dimensões indicadas no projeto;
- Assentamento das peças graníticas, de acordo com níveis do projeto;
- Rejuntamento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

Recomendações Gerais

No caso de pavimentos com paralelepípedos, serão executados previamente, delimitando a plataforma da via a ser implantada.

Equipamentos

Todo o equipamento a ser utilizado deverá ser vistoriado antes do início da execução do serviço de modo a garantir condições apropriadas de operação, sem o que não poderá ser autorizada sua execução.

Critério de Controle

Os dispositivos abrangidos por esta especificação poderão ser adquiridos de terceiros ou fabricados no canteiro de obras, de acordo com as indicações do projeto.

Controle dos Materiais

As dimensões das guias serão controladas por medições diretas, com trena. As guias que não apresentarem as dimensões previstas em projeto serão rejeitadas.

As peças deverão ter no máximo 1,00 metros de comprimento, devendo esta dimensão ser reduzida para segmento em curva.

Os meios-fios em concreto pré-moldados deverão apresentar regularidade nas dimensões, qualidade e resistência, além de não apresentar fendas nem alterações, e possuir boas condições de dureza e tenacidade. As dimensões mínimas recomendadas para as peças são:

- Largura – 13 a 15 cm;
- Comprimento – 100 cm;
- Altura – 30 cm.

Quezia Pessoa Costa
Engenheira Civil
CREA-BA 051692391-9

Prefeitura Municipal de Cordeiros

O material que não atender as especificações será rejeitado e imediatamente retirado da obra.

Controle geométrico

O controle geométrico consistirá de medidas a trena de dimensões transversais das vias, a cada 20,00 m, entre meios-fios aplicados.

O serviço será considerado como aceito desde que atenda as seguintes condições:

- Acabamento seja julgado satisfatório;
- A largura da via seja igual ou maior que a definida no projeto em até 1%, não sendo aceitas larguras inferiores às determinadas.
- Nas pavimentações urbanas restritas por meios-fios ou guias outros elementos, a largura da via deverá ser exatamente a definida em projeto.

4.2. Pavimentação em Paralelepípedo

Definição

Trata-se da execução ou recomposição de pavimento, do tipo articulado, adequado para estacionamentos, vias de tráfegos leves e preferencialmente urbanos, constituídos por paralelepípedos graníticos, colocadas justapostas, rejuntadas com argamassa de cimento.

Paralelepípedos

Distribuição dos Paralelepípedos

Os paralelepípedos deverão ser empilhados, de preferência, a margem da pista.

Não sendo possível utilizar as áreas laterais para depósito, serão empilhados na própria pista, tendo-se o cuidado de deixar livres as faixas destinadas à colocação das linhas de referência para o assentamento.

Assentamento

Os paralelepípedos deverão ser assentados em fiadas, perpendiculares ao eixo da via, ficando a maior dimensão na direção da fiada, ou de acordo com o projeto.

O acabamento deverá estar de acordo com as tolerâncias estabelecida no projeto.

As faces mais uniformes dos paralelepípedos deverão ficar voltadas para cima.

Juntas

As juntas deverão ser alternadas com relação às duas fiadas vizinhas, de tal modo que cada junta fique, no máximo, dentro do terço médio do paralelepípedo ou peça vizinha.



Quezia Pessoa Costa
Engenheira Civil
CREA-BA 051692391-9

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Assentamento em Trechos Retos

Inicialmente serão fixados estacas ou ponteiros de aço, distantes a cada 10,00 m no sentido longitudinal da via, uma no eixo e uma em cada bordo da via.

No sentido do eixo para os bordos serão cavados estacas ou ponteiros auxiliares a cada 2,50 m. Em seguida, com o auxílio de um giz, serão marcadas as cotas superiores da camada de pavimento, conforme projeto, obedecendo ao abaulamento previamente estabelecido. Normalmente, este abaulamento corresponde a uma parábola cuja flecha é de 1/50 da largura da pista.

Serão então colocadas, longitudinalmente, linhas de referencia fortemente distendidas. As seções transversais serão fornecidas por linhas que se deslocarão perpendicularmente às linhas de referência, apoiadas sobre estas.

Em se tratando de paralelepípedos, inicia-se o assentamento da primeira fileira, perpendicular ao sentido da via, acompanhando uma das linhas transversais.

Sobre a camada de areia, será assentado o primeiro paralelepípedo ou peça, que deverá ficar colocado de tal maneira que sua face superior fique cerca de 1,0 cm acima da linha de referência e de tal maneira que uma junta coincida com o eixo da pista.

Em seguida o calceteiro o golpeará com martelo até que sua face superior fique ao nível da linha.

Terminando assentamento deste primeiro paralelepípedo, o segundo será colocado ao seu lado, tocando-o ligeiramente e deixando-se uma junta entre eles, formada unicamente pelas irregularidades de suas faces. O assentamento deste será idêntico ao do primeiro. As juntas não deverão exceder 2,5 cm.

A fileira deverá progredir do eixo da pista para o meio fio, devendo terminar junto a este ou à sarjeta.

No encontro com as guias ou sarjetas, o paralelepípedo deverá ter comprimento aproximadamente igual à metade do paralelepípedo da fileira vizinha.

O assentamento da segunda fileira deverá ser executado, de modo que as juntas deste coincidam com os centros das peças da fileira anterior. Os ângulos deixados no assentamento da primeira fileira definirão a posição das peças da segunda.

Da mesma forma, estas peças definirão as posições das peças da terceira fileira, e assim por diante.

No assentamento, o calceteiro deverá, de preferência, trabalhar de frente para a fileira que está assentando, ou seja, de frente para a área pavimentada.


Quezia Pessoa Costa
Engenheira Civil
CREA-BA 051692391-9

Prefeitura Municipal de Cordeiros

O nivelamento será mantido com a utilização de uma régua de madeira, de comprimento pouco maior que a distância entre os cordéis. Os paralelepípedos entre os cordéis deverão estar nivelados, assim como as extremidades da régua.

O alinhamento será feito acertando-se as faces dos paralelepípedos ou que se encostam aos cordéis, de forma que as juntas definam uma reta sob os mesmos.

Assentamento em Trechos Curvos

Nas curvas de grande raio, as fileiras deverão ser mantidas normais ao eixo.

Pela ligeira modificação da espessura das juntas transversais, será mantida esta perpendicularidade. Nas curvas em que a grandeza do raio for tal que o expediente indicado acima for insuficiente, a disposição dos paralelepípedos ou será feita de acordo com o projeto.

Assentamento nos Cruzamentos

A disposição dos paralelepípedos obedecerá, em cada caso, às instruções do projeto. Na sua falta poderão ser adotados como modelo de assentamento, os seguintes procedimentos:

O assentamento na via principal deverá seguir normalmente, na passagem do cruzamento, acompanhando o alinhamento das guias.

Na via secundária, o assentamento deverá prosseguir até encontrar o alinhamento das peças inteiras da via principal, executando-se, inclusive, a concordância da quina.

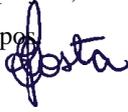
As diferenças devido à concordância deverão ser distribuídas pelas fileiras anteriores. Em geral, utilizam-se amarrações de 10 em 10 m, para permitir a distribuição da diferença a ser corrigida por toda a extensão da quadra em pavimentação.

Assentamento em Entroncamento

Na pista principal, o calçamento deverá continuar sem modificação. Na secundária, o assentamento seguirá da mesma forma até encontrar o alinhamento do bordo da pista principal.

Critério de Controle

Será inspecionada previamente a qualidade dos materiais conforme indicação do projeto, especificações próprias e normas ABNT. Exigindo-se a seleção previa de tamanhos e tipos.


Quezia Pessoa Costa
Engenheira Civil
CREA-BA 051692391-9

Prefeitura Municipal de Cordeiros

O material que não atender as especificações será rejeitados e imediatamente retirado do trecho da obra ou do canteiro.

Areia para Base

Serão efetuados ensaios de granulométrica, limite de liquidez e índice de plasticidade com amostras das primeiras carradas de areia que chegarem à obra. Será adotado, como parâmetro de avaliação da qualidade do material, as seguintes especificações:

DNER-ME 080/94 - Solos – análise granulométrica por peneiramento,

DNER-ME 122/94 – Solos – determinação do limite de liquidez – método de referência e método espedido.

DNER-ME 082/94 – Solos – determinação do limite de plasticidade.

Paralelepípedos

Os paralelepípedos deverão ser originados de rochas graníticas de formato regular e atender os requisitos de EM-8 da ABNT no que se refere à natureza ou origem, à regularidade geométrica e às dimensões mínimas e máximas recomendáveis.

As dimensões das pedras serão controladas por medições diretas com trena. Na mesma fileira será tolerado, no máximo, 10% de pedras com qualquer das dimensões fora dos limites especificados em projeto.

Controle Geométrico

Após executado cada trecho de pavimento, deverá ser procedida a relocação e o nivelamento do eixo e dos bordos, de 20 em 20 m ao longo eixo para verificação da largura e da espessura do pavimento em relação ao projeto.

Quando ao controle geométrico do pavimento, o trecho será aceito quando:

A sua largura for igual ou maior que a definida no projeto em até 1%, não sendo aceitas larguras inferiores às determinadas. Nas pavimentações urbanas restritas por calçadas ou outros elementos, a largura deverá ser exatamente a definida em projeto.

A superfície dos paralelepípedos assentadas, verificada por uma régua de 3,0 m de comprimento, disposta paralelamente ao eixo longitudinal do pavimento, apresentar afastamento inferior a 1,5 cm.

A espessura media do pavimento for igual ou maior que a espessura de projeto e a diferença entre o maior e o menor valor obtido para as espessuras for, no máximo, de 1 cm.

Quezia Pessoa Costa
Engenheira Civil
CREA-BA 051692391-9

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Se o trecho não for aceito deverá ser adotada uma das seguintes condições, a critério da Fiscalização:

Aproveitamento do pavimento com restrição ao carregamento ou ao uso;

Demolição e reconstituição pavimento.

4.2. Calçada

Definição

Consiste no fornecimento dos materiais necessários e na execução dos serviços de assentamento de calçadas em vias urbanas e rodovias.

Calçada

Serão construídas em todas as vias tendo as dimensões indicados no projeto.

Características Técnicas:

As calçadas terão largura de 1,5 m conforme plantas gráficas.

Método Construtivo:

O terreno deverá ser nivelado e apiloado, com compactador mecânico tipo sapo ou chapa, removendo tocos e raízes;

Sobre o piso compactado, deverá ser executada uma camada de concreto FCK = 20

MPA preparado mecanicamente com espessura de 7 cm.

4.3. Rampa de Acessibilidade

Definição

Trata-se de rampas para acesso entre a via e o passeio, destinado principalmente a deficientes físicos.

Rampa de Acessibilidade

Serão construídas ao longo da via, principalmente em cruzamentos tendo dimensões e locais indicados conforme projeto.



Quezia Pessoa Costa
Engenheira Civil
CREA-BA 051692391-9

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Características Técnicas:

As rampas deverão ser dimensões conforme detalhe em planta e obedecendo as Normas Técnicas;

Método Construtivo:

O terreno deverá ser nivelado e apiloado, com compactador mecânico tipo sapo ou chapa, removendo tocos e raízes;

Sobre o piso compactado, deverá ser executada uma camada de concreto simples FCK = 20 MPA desempolado, deverá ser instalado piso tátil no acesso as rampas como detalhado em projeto. A Rampa de Acessibilidade será construída no próprio concreto da calçada conforme planta de detalhamento.

5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5.1. Limpeza Final da Obra

Definição

Trata-se da limpeza final da obra, após a conclusão de todos os serviços.

Método Executivo

Após a conclusão de todos os serviços, a empresa responsável pela execução da obra deverá proceder uma limpeza final rigorosa, além da retirada de todos os entulhos, sobras de materiais e produtos, equipamentos e quaisquer objetos que não façam parte do conjunto final da via.

Conclusão da Obra

A obra será liberada ao tráfego logo após a conclusão da Limpeza Final.



Quezia Pessoa Costa
Engenheira Civil
CREA-BA 051692391-9

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2021

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2021, destinado a contratação de empresas para prestação de serviços mecânicos, elétricos, alinhamento, balanceamento, em veículos leves, utilitários, caminhões e máquinas pesadas da frota municipal de Cordeiros/BA, através do Sistema de Registro de Preços; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, opinando-se pela adjudicação e homologação, bem como a não manifestação e apresentação de recurso dentro do prazo legal previsto, conforme Ata da Sessão Pública; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; ADJUDICO o objeto da licitação à:

Vânia Alves da Silva Rodrigues 35704725821 - ME, CNPJ nº 16.622.459/0001-67, com sede a Avenida João José da Costa Filho, 499,120 município de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: vania_pedrogatinho@hotmail.com, representante legal 2.ª Vânia Alves da Silva Rodrigues

LOTE 01					
Serviços mecânicos em veículos leves e utilitários:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Mão de obra de serviços mecânicos em veículos leves e utilitários	HORAS	500	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
TOTAL DO LOTE 01				R\$ 40.000,00	

LOTE 02					
Serviços de alinhamento e balanceamento em veículos pesados:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Serviço de alinhamento em veículos Pesados			DESERTO	
02	Serviço de balanceamento de rodas de veículos pesados				
TOTAL DO LOTE 02				R\$ 0,00	

LOTE 03					
Serviços elétricos em veículos leves, utilitários, caminhões e máquinas pesadas.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Mão de obra de serviços elétricos em veículos leves e utilitários, caminhões e máquinas pesadas.			DESERTO	
TOTAL DO LOTE 03					

LOTE 04					
Serviços Injeção Eletrônica em Bombas e Bicos veículos a Diesel					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Mão de obra de serviços em injeção eletrônica em bomba e bicos em veículos a diesel			DESERTO	
TOTAL DO LOTE 04					

1



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
81B13BE38A84686DBCE3FC84CD5D8C18

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TOTAL DO LOTE 04	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 40.000,00

Cordeiros – BA, 21 de maio de 2021.

Mariana Maria de Abreu Pereira
 Pregoeira



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2021

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA/Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços mecânicos, elétricos, alinhamento, balanceamento, em veículos leves, utilitários, caminhões e máquinas pesadas da frota municipal de Cordeiros/BA, conforme condições, especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e nesta Ata de Registro de Preço.

Validade: 12 meses, ou seja, de 21/05/2021 a 21/05/2022.

Vânia Alves da Silva Rodrigues 35704725821 - ME, CNPJ nº 16.622.459/0001-67, com sede a Avenida João José da Costa Filho, 499,120 município de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: vania_pedrogatinho@hotmail.com, representante legal 2.ª Vânia Alves da Silva

Rodrigues

LOTE 01					
Serviços mecânicos em veículos leves e utilitários:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Mão de obra de serviços mecânicos em veículos leves e utilitários	HORAS	500	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
TOTAL DO LOTE 01					R\$ 40.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 40.000,00

Cordeiros - BA, 21 de maio de 2021.

Assina pela Instituição Gerenciadora: Leonardo Luiz Fernandes Pereira – Secretaria Municipal de Administração de Cordeiros

Assina pela Detentora da Ata de Registro de Preços: VÂNIA ALVES DA SILVA RODRIGUES 35704725821 - ME, CNPJ nº 16.622.459/0001-67 – Vânia Alves da Silva Rodrigues



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA

Pregão Eletrônico nº 008/2021
Processo Administrativo Nº 083/2021
Validade: 12 (DOZE) MESES, preservada as ressalvas legais (art. 57) em aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.
Vigência: 21/05/2021 a 21/05/2022

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, na sede do **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, situada na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado pelo Sr. Prefeito Municipal **DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, casado, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA e a empresa **VÂNIA ALVES DA SILVA RODRIGUES 35704725821 - ME**, CNPJ nº 16.622.459/0001-67, com sede a Avenida João José da Costa Filho, 499,120 município de Cordeiros, Estado da Bahia, representada pela **SRA. VÂNIA ALVES DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, maior, capaz, empresária, documento de identificação nº 44285023 SSP/SP e CPF nº 357.047.258-21, encontradiça a Avenida João José da Costa Filho, 499,120 município de Cordeiros, Estado da Bahia, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 057/2021, Decreto Federal nº. 7.892/2013 de 23/01/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e das demais normas aplicáveis à espécie e ainda regulamento local, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, ambas do Processo Administrativo nº 083/2021, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2021. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de**

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



serviços mecânicos, elétricos, alinhamento, balanceamento, em veículos leves, utilitários, caminhões e máquinas pesadas da frota municipal de Cordeiros/BA, na forma, quantitativo e nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, Termo de Referência, na Proposta de Preços, os quais são parte integrante deste instrumento de compromisso, negociação por lote e adjudicação por item, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou instrumento congêneres, nota de empenho, Ordem de Compra, a ser firmado quando do chamamento, com base na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

- 2.1.** A Administração ou gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, sob anuência da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA.
- 2.2.** Todos os órgãos do Poder Executivo Municipal são participantes do registro de preços.

3. DA FORMA DE REQUISIÇÃO:

- 3.1.** Da Requisição:
 - 3.1.1.** A Administração/Órgão solicitante deverá emitir Ordem de Serviços (OS), empenho ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata de Registro de Preços, depois de consulta ao órgão gerenciador.
 - 3.1.2.** Na OC ou OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.
 - 3.1.3.** De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.
- 3.2.** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 3.3.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento congênere (nota de empenho, Ordem de compra), a fiscalização será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá registrar em

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência a administração.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 014, de 2017.
 - 4.1.1.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
- 4.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 4.4.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 4.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

5. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- 5.1. O objeto a ser prestado deverá estar em total conformidade com as exigências constantes do edital, seus anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e desta Ata de Registro de Preços e com os preços e quantitativos registrados no quadro que integra esta Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vânia Alves da Silva Rodrigues 35704725821 - ME, CNPJ nº 16.622.459/0001-67, com sede a Avenida João José da Costa Filho, 499,120 município de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: vania_pedrogatinho@hotmail.com, representante legal 2.ª Vânia Alves da Silva Rodrigues

LOTE 01					
Serviços mecânicos em veículos leves e utilitários:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Mão de obra de serviços mecânicos em veículos leves e utilitários	HORAS	500	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
TOTAL DO LOTE 01				R\$ 40.000,00	
TOTAL GERAL				R\$ 40.000,00	

- 5.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA:

- 6.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Cordeiros/Secretaria Municipal de Administração e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento e publicação na forma de extrato parcial no DOM.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 6.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 6.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução da ata, pelo período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção do serviço do objeto, no caso de suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata de Registro de Preços poderá ser dada força de contrato por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.
 - 6.4. A Ata de Registro de Preços, quando for o caso, será feito o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos dos licitantes vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando couber e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 6.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
 - 6.6. A vigência dos contratos decorrente do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.
 - 6.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 2013.
 - 6.8. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 6.9. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços a Prefeitura Municipal de Cordeiros, não será obrigado a contratar o objeto da ata, cujos os preços foram registrados, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de serviços em igualdade de condições.
- 7. FORMA DE SERVIÇO:**
- 7.1. O atendimento das demandas será realizado mediante expedição da Ordem de Serviço - OS, Empenho, emitido conforme sua necessidade podendo ainda ser firmado Contrato Administrativo individual para serviço de acordo com a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 8.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências neste Edital.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar para identificar possível suspensão temporária

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.

- 8.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 8.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DO CHAMAMENTO PARA RETIRADA DO CONTRATO OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES:

- 9.1. Os chamamentos para contratação individual dar-se-á pelo órgão gerenciador depois de consultado o respectivo registro.
- 9.2. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.
- 9.3. O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.
- 9.4. O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 9.5. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

10. DAS PENALIDADES:

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 - 10.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 003/20.
- 10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



10.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 15 do Decreto nº 014/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS:

11.1. A contratação será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, cabendo à mesma todos os atos burocráticos processuais indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os detentores de preços registrados.

11.2. A demandada ficará obrigada a honrar o compromisso assumido observando todas as disposições e exigências do Edital ao qual se encontra vinculado.

11.3. Por ocasião do adimplemento da condição a demandada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

11.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual ou instrumento congênere, o Contratante poderá:

11.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte;

11.4.1.1. Na hipótese de falha no serviço, a Contratada deverá atender a demanda no prazo estipulado no edital contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

11.4.2. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.

11.5. O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal a cada entrega e encaminhá-la, juntamente com o termo de recebimento assinado pelo servidor responsável, para a Prefeitura Municipal.

11.6. A licitante vencedora deverá possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade objeto do correspondente lote em quantidade suficiente para atender a demanda.

11.7. Os licitantes deverão possuir oficina para a execução dos serviços situada em um raio de 190 km da Sede do Município, com acesso por via asfaltada.

11.8. O estabelecimento prestador dos serviços deverá dispor de área edificada e coberta para evitar a exposição, em logradouros públicos e a intempéries, dos veículos referentes ao(s) lote(s) que venha a vencer, bem como toda a aparelhagem, maquinaria, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 11.9.** Quando da necessidade da prestação de serviços, a Secretaria de Administração se responsabilizará em encaminhar o veículo, máquina ou tutor até a empresa/oficina vencedora.
- 11.10.** A Licitante Vencedora apresentará orçamento especificando a quantidade estimada da correspondente unidade de medida para execução dos serviços, bem como o quantitativo e a especificação técnica das peças para reposição, que serão fornecidas pela Prefeitura.
- 11.11.** O funcionário responsável, após análise e aprovação dos mesmos, emitirá ordem de serviço, que será enviada a empresa para executar os serviços.
- 11.12.** O veículo, máquina que irá ser submetido à manutenção somente poderá ser deslocado para oficina da vencedora, mediante "Termo de Vistoria" emitido e assinado pelo chefe da divisão de transporte interno e oficinas da Prefeitura do Município de Cordeiros.
- 11.13.** Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas a Prefeitura do Município de Cordeiros, no momento da entrega do mesmo.
- 11.14.** Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos, máquinas em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada com garantia mínima de 03 meses.
- 11.15.** Após realização do serviço, o veículo, máquina, será retirado da oficina por um servidor designado pela Secretaria de Administração. O gestor do contrato fará o recebimento provisório. Devendo fazer a vistoria em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega do veículo, máquina pela empresa vencedora, devendo também entregar no ato da vistoria a nota fiscal referente aos serviços realizados, devendo especificar no campo "observações" da Nota Fiscal: a garantia dos serviços realizados com validade mínima de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, marca, modelo, placas, patrimônio, prefixo e quilometragem do bem móvel que foi submetido aos serviços contratados.
- 11.16.** O prazo de execução dos serviços é de até 10 dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviços, em remessa parcelada, conforme informações constantes na OS.
- 11.17.** O prazo de validade dos serviços na data da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 11.18.** A execução do serviço deverá ser no local indicado pela Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura Municipal de Cordeiros.
- 11.19.** Os serviços serão realizados conforme cronograma realizado pela Secretaria Municipal da Administração. Os bens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 11.20.** Em nenhuma hipótese serão recebidos serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do serviço (mencionada nos cronogramas e nos editais pertinentes).
- 11.21.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 11.22.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.23.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 11.23.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.24.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 12. DO ATO DE REAJUSTE E DA REVISÃO:**
- 12.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 12.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 12.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.5.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 12.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 12.7.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 12.7.1.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 13. RESCISÃO DA ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS:**
- 13.1.** A Ata Geral de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas:
- 13.1.1.** Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- 13.1.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.1.2.** A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- 13.1.1.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- 13.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 13.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
- 13.1.1.6.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 13.1.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- 13.1.1.8.** Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 13.1.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1.1, 13.1.1.2, 13.1.1.3, 13.1.1.4, 13.1.1.6 e 13.1.1.8 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.** A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado 01 (um) dia após a publicação.
- 13.3.** Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS através da Equipe que gerencia o Sistema de Registro de Preços qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos, não responsabilizando-se a Administração licitadora por informações indevidas.
- 13.3.1.** Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata Geral de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 13.3.1.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 13.4.** A rescisão ou suspensão do serviço com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 13.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais licitantes classificadas, para assumirem o serviço da Ata Geral de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Registro de Preços, desde que por impedimento das vencedoras que detenham preços registrados mantidas as demais condições da Ata de Registro e os preços contratados sejam compatíveis com os de mercado.

- 13.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 14.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- 14.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 14.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 14.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 14.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

- 14.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.10.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 14.1.11.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 14.1.12.** Entregar e transportar os bens de acordo com a legislação do objeto licitado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1 São obrigações da Contratante:

- 15.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 15.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 15.1.6** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 15.1.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.1.8** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.9** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nas condições estabelecidas em contrato.
- 15.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. FONTE DE RECURSO

- 16.2** A dotação será definida de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.
- 16.2** Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1.** O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato, contrato individual ou instrumento equivalente (OC ou OF), decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 17.2.** Os Órgãos/Secretarias da Prefeitura Municipal de Cordeiros se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço desde que existam preços registrados, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, cancelá-lo a qualquer momento, julgando não conveniente ou oportuno de forma justificada, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da Prefeitura.
- 17.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.
- 17.4.** A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 17.5.** O preço a ser pago pela contratante será o vigente na Ata de Registro de Preços na data em que o pedido for solicitado à detentora da Ata do Sistema Registro de Preços, independentemente da forma de serviço.
- 17.6.** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido após juntada do AR, independente da alegação do não recebimento.
- 17.7.** As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.
- 17.8.** Ao detentor da Ata Geral cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta e aceito pela pregoeira, registrado e publicado na imprensa oficial, sem prejuízo de todas as disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.
- 17.9.** Fica facultada a adesão da Ata Geral de Registro de Preços objeto desta licitação no percentual definido pelo Decreto Regulamentar nº 7.892/13. No caso de autorização deve haver processo administrativo apartado cujo conteúdo contemplará, dentre outros (documento provocação, despacho autorização, opinião jurídica, extrato publicação, Liberação, etc.), o Termo de Cooperação Técnica Específico para adesões.
- 17.10.** Poderá a Administração, depois de registrados os preços e enquanto vigente a Ata, convocar as detentoras para proceder a ajustes que visem melhoria ou otimização dos itens registrados, podendo, inclusive reabrir sessão específica para repregoar, desde que motive as razões do ato de forma claramente justificada e, posteriormente, publique o resultado sob forma de extrato na imprensa oficial.
- 17.11.** É facultada a utilização da Ata de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS na condição de aderente, observada a limitação prevista no Decreto Federal nº. 7.892/13, mediante concordância do detentor do preço registrado. Em havendo solicitação deverá ser protocolada e atuada em processo administrativo individual submetido ao Grupo gerenciador do SRP que informará sobre as quantidades disponíveis, encaminhando o processo para opinião jurídica e, depois de autorizado, expedido Termo de Cooperação Técnica em vinculação das partes.
- 17.12.** Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que o aderirem.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 17.13. O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes poderão adquirir até o limite permitido neste Edital das quantidades registradas em cada item.
- 17.14. Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão utilizar a Ata de Registro de Preços na forma do Decreto Municipal nº 057/21.
- 17.15. Incumbirá a Administração publicar a Ata de Registro de Preço na forma de Extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM, conforme dispõe a legislação vigente.
- 17.16. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidade de Condeúba/BA.
- 17.17. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 057/2021 e demais legislação aplicável.

Cordeiros - BA, 21 de maio de 2021.

Leonardo Luiz Fernandes Pereira
Secretário Municipal de Administração
Autoridade Competente
Detentora da Ata Geral - Contratante:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CORDEIROS
Titular Responsável / Registro de Preços
Instituição Gerenciadora

Sérgio Cordeiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

VÂNIA ALVES DA SILVA RODRIGUES 35704725821 – ME
CNPJ nº 16.622.459/0001-67
Vânia Alves da Silva Rodrigues
Detentora da Ata: Contratada

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS – BA, SR. DELCI ALVES LUZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 057/2021, **HOMOLOGA** o resultado da licitação, onde a Sra. Pregoeira adjudicou o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços mecânicos, elétricos, alinhamento, balanceamento, em veículos leves, utilitários, caminhões e máquinas pesadas da frota municipal de Cordeiros/BA, à licitante:

VÂNIA ALVES DA SILVA RODRIGUES 35704725821 - ME, CNPJ nº 16.622.459/0001-67, lote 1 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Lotes 2, 3 e 4 - DESERTOS

Cordeiros – BA, 21 de maio de 2021.

Delci Alves Luz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
PJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2021

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ Nº 13.694.468/0001-75**, sediada na Praça Cel. José Moreira Cordeiros, nº 104, Centro de Cordeiros – BA, através do seu Prefeito Municipal, Sr. **Delci Alves Luz**, no uso de suas atribuições legais, em razão da conclusão Processo Administrativo nº 083/2021, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 008/2021, **AUTORIZA** a contratação da empresa **VÂNIA ALVES DA SILVA RODRIGUES 35704725821 - ME**, CNPJ nº 16.622.459/0001-67 para prestação de serviços mecânicos, elétricos, alinhamento, balanceamento, em veículos leves, utilitários, caminhões e máquinas pesadas da frota municipal de Cordeiros/BA, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao lote 1, ficando a mesma convocada para assinatura do contrato no prazo de três dias úteis, nos termos do art. 64, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Cordeiros – BA, 21 de maio de 2021.

Delci Alves Luz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PORTARIA Nº 021, DE 21 DE MAIO DE 2021.

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, e dá outras providências”

DELCI ALVES LUZ, PREFEITO DE CORDEIROS/BA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 197 do Estatuto do Servidor Público do Município de Cordeiros/BA, e

CONSIDERANDO que a então Secretária de Saúde, através de ofício, informou que a Servidora I. R. dos S., agiu de modo depreciativo e desrespeitoso ao questionar, duvidar/desacreditar da veracidade dos dados epidemiológicos apresentados no boletim informativo referente ao Covid- 19, induzindo via rede social, o descrédito e difamação dos serviços desempenhados pela vigilância epidemiológica do município;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 170 da Lei Municipal nº 547/2011 veda ao servidor promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição, bem como referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação gestual, escrita ou oral, no termos do inciso VI do art. 170 da lei supracitada;

CONSIDERANDO que tais condutas podem ter infringido as normas estabelecidas pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Cordeiros;

RESOLVE:

ART. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apurar, os fatos antes mencionados, onde deverá ser propiciado a Servidora o direito do contraditório e da ampla defesa, podendo se fazer acompanhar em todos os atos processuais por defensor.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ART. 2º. Fica designada a comissão permanente de processo administrativo disciplinar, devidamente nomeada pela Portaria nº 03, de 14 de janeiro de 2021, para conduzir os trabalhos.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A comissão terá um prazo de dez (10) dias a partir da publicação da presente portaria para o início dos trabalhos, e o prazo de noventa (90) dias para a sua conclusão, devendo apresentar relatório do apurado.

Art. 5º. Pela participação na comissão os membros não serão remunerados, mas considerado serviço de relevância para o município.

Art. 6º. Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 21 de maio de 2021.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PORTARIA Nº 022, DE 21 DE MAIO DE 2021.

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, e dá outras providências”

DELCI ALVES LUZ, PREFEITO DE CORDEIROS/BA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 197 do Estatuto do Servidor Público do Município de Cordeiros/BA, e

CONSIDERANDO que a então Secretária de Saúde, através de ofício, informou que o Servidor W. P. C., realizou uma alteração no sistema que redefinia o Registro das Equipes de Atenção Primária, gerando cortes nos Recursos Financeiros da Atenção Básica, causando um prejuízo de aproximadamente R\$ 164.936,40 aos cofres municipais.

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 174 da Lei Municipal nº 547/2011 estabelece a responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, de que resulte prejuízo ao erário ou a terceiros, ao servidor.

CONSIDERANDO que tais condutas pode ter infringido as normas estabelecidas pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Cordeiros;

RESOLVE:

ART. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apurar, os fatos antes mencionados, onde deverá ser propiciado a Servidora o direito do contraditório e da ampla defesa, podendo se fazer acompanhar em todos os atos processuais por defensor.

ART. 2º. Fica designada a comissão permanente de processo administrativo disciplinar, devidamente nomeada pela Portaria nº 03, de 14 de janeiro de 2021, para conduzir os trabalhos.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A comissão terá um prazo de dez (10) dias a partir da publicação da presente portaria para o início dos trabalhos, e o prazo de noventa (90) dias para a sua conclusão, devendo apresentar relatório do apurado.

Art. 5º. Pela participação na comissão os membros não serão remunerados, mas considerado serviço de relevância para o município.

Art. 6º. Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 21 de maio de 2021.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PORTARIA Nº 023, DE 21 DE MAIO DE 2021.

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, e dá outras providências”

DELCI ALVES LUZ, PREFEITO DE CORDEIROS/BA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 197 do Estatuto do Servidor Público do Município de Cordeiros/BA, e

CONSIDERANDO que o então Coordenador de Enfermagem, através de ofício, informou que a Servidora. C. O. M., se recusou a acompanhar um paciente até o hospital de Vitória da Conquista no qual ela foi designada através de sorteio.

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 169 da Lei Municipal nº 547/2011, estabelece que são deveres do servidor cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.

CONSIDERANDO que tais condutas pode ter infringido as normas estabelecidas pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Cordeiros;

RESOLVE:

ART. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apurar, os fatos antes mencionados, onde deverá ser propiciado a Servidora o direito do contraditório e da ampla defesa, podendo se fazer acompanhar em todos os atos processuais por defensor.

ART. 2º. Fica designada a comissão permanente de processo administrativo disciplinar, devidamente nomeada pela Portaria nº 03, de 14 de janeiro de 2021, para conduzir os trabalhos.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A comissão terá um prazo de dez (10) dias a partir da publicação da presente portaria para o início dos trabalhos, e o prazo de noventa (90) dias para a sua conclusão, devendo apresentar relatório do apurado.

Art. 5º. Pela participação na comissão os membros não serão remunerados, mas considerado serviço de relevância para o município.

Art. 6º. Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 21 de maio de 2021.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PORTARIA Nº 024, DE 21 DE MAIO DE 2021.

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, e dá outras providências”

DELCI ALVES LUZ, PREFEITO DE CORDEIROS/BA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 197 do Estatuto do Servidor Público do Município de Cordeiros/BA, e

CONSIDERANDO que o então Coordenador de Enfermagem, através de ofício, informou que a Servidora C. O. M., se recusou a assumir o setor onde deveria cuidar de um paciente positivo para o Corona Vírus, designada através de escala mensal fixada no mural do Hospital.

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 169 da Lei Municipal nº 547/2011, estabelece que são deveres do servidor cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.

CONSIDERANDO que tais condutas pode ter infringido as normas estabelecidas pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Cordeiros;

RESOLVE:

ART. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apurar, os fatos antes mencionados, onde deverá ser propiciado a Servidora o direito do contraditório e da ampla defesa, podendo se fazer acompanhar em todos os atos processuais por defensor.

ART. 2º. Fica designada a comissão permanente de processo administrativo disciplinar, devidamente nomeada pela Portaria nº 03, de 14 de janeiro de 2021, para conduzir os trabalhos.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A comissão terá um prazo de dez (10) dias a partir da publicação da presente portaria para o início dos trabalhos, e o prazo de noventa (90) dias para a sua conclusão, devendo apresentar relatório do apurado.

Art. 5º. Pela participação na comissão os membros não serão remunerados, mas considerado serviço de relevância para o município.

Art. 6º. Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 21 de maio de 2021.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PORTARIA Nº 025, DE 21 DE MAIO DE 2021.

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, e dá outras providências”

DELCI ALVES LUZ, PREFEITO DE CORDEIROS/BA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 197 do Estatuto do Servidor Público do Município de Cordeiros/BA, e

CONSIDERANDO que o então Coordenador de Enfermagem, através de ofício, informou que o Servidor V. A., se recusou a assumir o setor onde deveria cuidar de um paciente positivo para o Corona Vírus, designado através de escala mensal fixada no mural do Hospital.

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 169 da Lei Municipal nº 547/2011, estabelece que são deveres do servidor cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.

CONSIDERANDO que tais condutas pode ter infringido as normas estabelecidas pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Cordeiros;

RESOLVE:

ART. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apurar, os fatos antes mencionados, onde deverá ser propiciado a Servidora o direito do contraditório e da ampla defesa, podendo se fazer acompanhar em todos os atos processuais por defensor.

ART. 2º. Fica designada a comissão permanente de processo administrativo disciplinar, devidamente nomeada pela Portaria nº 03, de 14 de janeiro de 2021, para conduzir os trabalhos.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A comissão terá um prazo de dez (10) dias a partir da publicação da presente portaria para o início dos trabalhos, e o prazo de noventa (90) dias para a sua conclusão, devendo apresentar relatório do apurado.

Art. 5º. Pela participação na comissão os membros não serão remunerados, mas considerado serviço de relevância para o município.

Art. 6º. Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 21 de maio de 2021.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PORTARIA Nº 026, DE 21 DE MAIO DE 2021.

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, e dá outras providências”

DELCI ALVES LUZ, PREFEITO DE CORDEIROS/BA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 197 do Estatuto do Servidor Público do Município de Cordeiros/BA, e

CONSIDERANDO que a então Secretária de Saúde, através de ofício, informou que a Servidora I. R. S., transcreveu através de áudios de um aplicativo de celular, o estado de saúde de uma paciente que estava internada com Covid -19.

CONSIDERANDO que o inciso VIII do art. 169 da Lei Municipal nº 547/2011, estabelece que são deveres do servidor guardar sigilo sobre assuntos da repartição.

CONSIDERANDO que tais condutas pode ter infringido as normas estabelecidas pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Cordeiros;

RESOLVE:

ART. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apurar, os fatos antes mencionados, onde deverá ser propiciado a Servidora o direito do contraditório e da ampla defesa, podendo se fazer acompanhar em todos os atos processuais por defensor.

ART. 2º. Fica designada a comissão permanente de processo administrativo disciplinar, devidamente nomeada pela Portaria nº 03, de 14 de janeiro de 2021, para conduzir os trabalhos.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 4º. A comissão terá um prazo de dez (10) dias a partir da publicação da presente portaria para o início dos trabalhos, e o prazo de noventa (90) dias para a sua conclusão, devendo apresentar relatório do apurado.

Art. 5º. Pela participação na comissão os membros não serão remunerados, mas considerado serviço de relevância para o município.

Art. 6º. Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 21 de maio de 2021.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PORTARIA Nº 027, DE 21 DE MAIO DE 2021.

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, e dá outras providências”

DELCI ALVES LUZ, PREFEITO DE CORDEIROS/BA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 197 do Estatuto do Servidor Público do Município de Cordeiros/BA, e

CONSIDERANDO que a Secretária de Agricultura e Meio Ambiente, informou através de ofício, que a Servidora E. S. do N. não está cumprindo com os trabalhos solicitados por ela.

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 169 da Lei Municipal nº 547/2011, estabelece que são deveres do servidor cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.

CONSIDERANDO que tais condutas pode ter infringido as normas estabelecidas pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Cordeiros;

RESOLVE:

ART. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apurar, os fatos antes mencionados, onde deverá ser propiciado a Servidora o direito do contraditório e da ampla defesa, podendo se fazer acompanhar em todos os atos processuais por defensor.

ART. 2º. Fica designada a comissão permanente de processo administrativo disciplinar, devidamente nomeada pela Portaria nº 03, de 14 de janeiro de 2021, para conduzir os trabalhos.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 4º. A comissão terá um prazo de dez (10) dias a partir da publicação da presente portaria para o início dos trabalhos, e o prazo de noventa (90) dias para a sua conclusão, devendo apresentar relatório do apurado.

Art. 5º. Pela participação na comissão os membros não serão remunerados, mas considerado serviço de relevância para o município.

Art. 6º. Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 21 de maio de 2021.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal